

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE FISCALIZAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB N.º 07/2021**

**PROCESSO N.º 21200.004922/2020-61**

**TIPO: MENOR PREÇO DO GRUPO, PARA 12 MESES**

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria PRESI n.º 522, de 04/12/2020, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **menor preço**, sob o **modo de disputa aberto**, no regime de execução indireta por empreitada por preço global, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório se dará na forma da **Lei nº 13.303/2016**, do **Decreto 10.024/2019**, e do **Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC**, disponível no endereço eletrônico <https://www.conab.gov.br/index.php/institucional/normativos/normas-da-organizacao>, bem como, subsidiariamente, de outras leis e normas aplicáveis ao certame, inclusive Lei Complementar nº 123, de 2006, e mediante as condições estabelecidas neste Edital.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**DIA: 28 de dezembro de 2021**

**HORÁRIO: 09:30 h (horário de Brasília/DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

**CÓDIGO UASG: 1351000**

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de garantia e suporte técnico para a solução de telefonia VoIP da Conab – Avaya Aura, da fabricante Avaya, de acordo com as especificações técnica, quantidades, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.1.1. A licitação será realizada em grupo (Grupo 1), formado por 5 (cinco) itens, conforme tabela constante no item 1.2 do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem e considerar os valores de referência para os itens e para o grupo, apresentados na forma da Tabela do Título 1 do TR.

1.1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Serviço – CATSER do Compras Governamentais e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão estas últimas.

**2. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO**

2.1. Poderão **participar** deste Pregão Eletrônico os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estiverem **previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, bem como perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SGE)**, por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

2.2. O **Credenciamento** é o nível básico do registro cadastral no **SICAF**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2.1. **Caberá ao licitante** interessado em participar deste Pregão Eletrônico, **credenciar-se previamente no Sicaf.**

2.2.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

2.2.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CONAB responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.3. Além do credenciamento mencionado, para se ter acesso ao sistema eletrônico, **os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SGE**, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.4. **Como condição para participação no Pregão Eletrônico**, a licitante credenciada assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

a.1) Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

a.2) a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

c) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que sua proposta está em conformidade acordo com as exigências do edital;

d) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

f) que a proposta foi elaborada de forma independente;

g) que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

h) que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

2.5. **Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:**

a) a empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab;

b) a empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002;

c) a empresa declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

d) a empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com a Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;

e) a empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;

f) a empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002, ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

- g) a empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) a empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- i) os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar Contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- j) a sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- k) a empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;
- l) as entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- m) o próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios na condição de licitante;
- n) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- o) empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses;
- p) empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco cônjuge ou companheiro.

### 3. DA PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA E SUA VERSÃO ESCRITA

3.1. O licitante deverá registrar sua **proposta de preços eletrônica**, exclusivamente por meio do sistema Compras Governamentais, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.1.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

3.2. O licitante deverá informar em sua proposta de preços eletrônica, mediante o preenchimento no sistema eletrônico, **o valor total dos ITENS e do GRUPO para 12 meses**, bem como a especificação clara e completa dos serviços a serem executados, em conformidade com o Termo de Referência.

3.2.1. O licitante deverá cotar o preço do objeto licitatório em moeda nacional.

3.2.2. O licitante deverá consignar o valor da proposta já considerados inclusos os custos operacionais, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação do preço da proposta.

3.2.3. Por ocasião do registro de sua proposta de preços no site Compras Governamentais, o licitante deverá realizar as declarações previstas no item 2.4 deste Edital, assinalando, para tanto, os campos específicos do sistema eletrônico em apreço.

3.2.4. Quando couber, o licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema Compras Governamentais, se o serviço ofertado se enquadra em algum critério de margem de preferência, caso haja indicação, neste aspecto, no Termo de Referência.

3.2.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

3.3. As propostas eletrônicas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

3.3.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

3.3.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos

3.3.3. As propostas terão validade de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

3.4. A proposta elaborada em desacordo com este Edital e Anexos poderá ser desclassificada, após observado o disposto no subitem 20.4 deste Edital.

3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

3.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.7. **O licitante deverá, ainda, encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, a versão escrita da proposta de preços, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 10 deste edital.**

3.8. O encaminhamento eletrônico da versão escrita da Proposta de Preços do licitante vencedor, para a apresentação conforme subitem 9.1 deste Edital, deverá conter, em especial, as seguintes informações:

a) **as especificações do serviço**, conforme apresentado no Termo de Referência;

b) **os valores dos ITENS e do GRUPO conforme Modelo de Apresentação de Proposta (Anexo V do Termo de Referência)**, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias);

c) **o prazo de validade da proposta, de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;

d) **a declaração expressa** de que nos preços cotados estão incluídos todos os custos necessários à prestação dos serviços objeto deste pregão, inclusive, todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a sobre ele incidir, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

e) **a declaração expressa** de que se responsabiliza pela prestação dos serviços no prazo estabelecido no Termo de Referência;

f) **os seguintes dados da licitante**: Razão Social, endereço, celular do representante/telefone/Fax, e-mail, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento.

3.8.1. A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, em papel timbrado da licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que impeçam sua perfeita compreensão, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.

3.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.10. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, após o encerramento do envio de lances, na forma disposta nos itens 9 e 10 deste edital.

3.11. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

#### **4. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS**

4.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

4.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.3. O Pregoeiro, anteriormente ao início da fase de lances, verificará, previamente, as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas principais, exigidas no Termo de Referência.

4.3.1. A não desclassificação preliminar da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

4.4. **Somente os licitantes com propostas preliminarmente classificadas participarão da fase de lances.**

4.5. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, os licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo "Descrição Detalhada do Objeto".

4.5.1. A ausência do detalhamento do objeto no citado campo não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

## 5. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 5.1. Aberta à etapa competitiva, os licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 5.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, contendo cada lance no máximo 02 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos.
- 5.3. Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.
- 5.4. O intervalo entre lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos.
- 5.4.1. Os lances enviados em desacordo com o subitem anterior serão descartados automaticamente pelo sistema.
- 5.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, no mínimo, 1% (um por cento).
- 5.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação dos licitantes.
- 5.8. Durante a fase de lances, sob o modo de disputa aberto, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 5.9. A etapa de envio de lances na sessão durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.9.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 5.9.2. Na hipótese de não haver novos lances durante o período de prorrogação, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 5.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 5.11. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, e mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

## 6. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 6.1. Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 6.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada será considerado empate ficto, ao que se procederá da seguinte forma:
- 6.3.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, poderá ser adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 6.3.2. caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita neste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;
- 6.3.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

6.3.4. o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

6.3.5. na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

## 7. DA NEGOCIAÇÃO

7.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá, via sistema, encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## 8. DA DESCONEXÃO

8.1. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.2. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.3. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro, aos participantes, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

## 9. DO ENVIO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá, **se necessário**, encaminhar eletronicamente a versão escrita de sua Proposta de Preços adequada ao último lance e à negociação realizada, na forma do item 3.7 deste Edital, em até 2 (duas) horas após a solicitação do Pregoeiro, preferencialmente em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Compras Governamentais.

9.1.1. **Em conjunto com a versão escrita da Proposta de Preços**, adequada ao último lance, o licitante detentor da melhor oferta também deverá, **se necessário**, **encaminhar, eletronicamente, os documentos complementares que comprovem sua condição de habilitação, nos moldes do que determina o título 10 deste Edital, no mesmo prazo e forma estipulados no item 9.1**, qual seja, via sistema, por meio do campo “Anexo de Proposta” e em até 02 (duas) horas da convocação do anexo.

9.1.2. Havendo a aceitação da proposta e habilitação dos fornecedores, **e caso solicitado pelo pregoeiro**, os originais ou cópias autenticadas dos documentos remetidos por meio do sistema Compras Governamentais deverão ser encaminhados fisicamente à Conab, na forma estabelecida no item 10.1.1 deste Edital.

9.1.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.2. **Encaminhada a proposta**, o pregoeiro, **pelo CRITÉRIO DE MENOR PREÇO DO GRUPO**, a examinará, **em conjunto com a área demandante, quanto à compatibilidade do preço ofertado em observância aos valores estimados (de ITENS e GRUPO) constantes no Termo de Referência, a sua exequibilidade, ao cumprimento às especificações técnicas do objeto, e aos requisitos de habilitação.**

9.2.1. Com vistas à análise da proposta de preços e dos documentos habilitatórios referenciados no Título 10 deste Edital, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do certame, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.2.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CONAB ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar a sua decisão.

9.2.3. Será considerado aceita a proposta de preços do licitante que oferecer o menor preço do **GRUPO**, conforme disposto no caput do item 9.2 e que atender as exigências editalícias.

9.2.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.2.5. Não serão aceitas propostas com valores superiores ao estimado no Termo de Referência ou com preços manifestamente inexequíveis.

9.2.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade, por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

9.2.5.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.2.5.3. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais" etc.

9.2.6. Se o lance ou a proposta de menor valor não forem aceitos ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará o lance ou proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um lance ou proposta que atenda ao Edital.

9.2.7. Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.2.8. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, deverá ser procedida nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2.9. No caso de haver empate entre propostas comerciais que atendam integralmente as condições/exigências editalícias, a proposta vencedora será sorteado pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.2.9.1. Não sendo realizado o sorteio pelo sistema, observar-se-á o disposto no art. 45, § 2.º, da Lei n.º 8.666/93.

## 10. DA HABILITAÇÃO

10.1. **Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação**, o licitante detentor da melhor proposta ou lance, deverá, **se necessário, encaminhar, via sistema, em conjunto com a Proposta de Preços adequada ao último lance, os documentos de habilitação complementares àqueles já apresentados, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação do Pregoeiro.**

10.1.1. Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, os documentos originais ou cópias autenticadas referentes à habilitação enviada via sistema Compras Governamentais, juntamente a Proposta de Preços atualizada, deverão, quando solicitado pelo pregoeiro, ser encaminhados **no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro**, à Comissão Permanente de Licitações – CPL da Matriz, em envelope fechado, no SGAS 901 Bloco “A” Lote 69, Sala C41 – Asa Sul, Brasília-DF CEP 70.390-010, com, no mínimo, os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO /**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021**

**ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL**

**RAZÃO SOCIAL E CNPJ**

10.2. A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF e dos documentos complementares elencados no item 10.4.

10.3. **A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens 10.4.1, 10.4.2 e 10.4.3 “b”, quando os registros no SICAF correlatos a estes documentos estiverem válidos, completos e regulares.**

10.4. Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os seguintes documentos complementares, observando-se, para tanto, a exceção prevista no item anterior:

10.4.1. **Relativos à Habilitação Jurídica:**

a) no caso de:

a.1) **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.2) **microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

a.3) **sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou Contrato

social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

a.4) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

a.5) microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

a.6) cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

a.7) empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

a.8) participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

b) os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 10.4.2. **Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;

e) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o. de maio de 1943. ( Lei 12.440, de 8/7/2011).

10.4.2.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.4.2.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado à licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis - cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação - prorrogáveis por igual período, a critério da Conab e a pedido justificado da licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.4.2.1.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação e acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Conab convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação de cada item, para assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

10.4.3. **Relativos à Qualificação Econômico – Financeira:**

a) certidão negativa de feitos sobre falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

c) será considerada boa a situação financeira da licitante, quando os seus Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) forem maiores do que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on line” no caso de empresas inscritas no SICAF:

**LG=**  $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

**SG=**  $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

**LC=**  $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

c.1) a licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.4.4. **Relativo à Qualificação Técnica, apresentar:**

10.4.4.1. As empresas deverão comprovar a qualificação técnica por meio de:

a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por período não inferior a 1 (um) ano, mediante a **apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.**

a.1) Para fins da compatibilidade mencionada na alínea “a”, será considerada o atestado que comprove:

a.1.1) A prestação de serviços garantia para, no mínimo, 7 (sete) gateways Avaya G-430, equivalentes ou superiores, do item 2 da TABELA 1 - SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS E VALORES ESTIMADOS PARA A CONTRATAÇÃO, item 1.2 deste Termo de Referência;

a.1.2) A prestação de serviços de garantia, com atualização das licenças e suporte técnico para a plataforma Avaya Aura para no

mínimo, 512 (quinhentos e doze) ramais equivalentes ou superiores aos do item 4 da TABELA 1 - SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS E VALORES ESTIMADOS PARA A CONTRATAÇÃO, item 1.2 deste Termo de Referência.

a.2) Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da alínea anterior.

a.3) Deverão constar no(s) atestado(s) a indicação do CONTRATANTE de que foram atendidos os requisitos de qualidade e prazos requeridos (descrição, duração e avaliação dos resultados).

a.4) Deverão constar no(s) atestado(s) a descrição das principais características dos serviços, comprovando que a CONTRATADA executa ou executou o objeto da contratação.

a.5) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

a.6) O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

a.7) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi realizada a entrega.

a.8) No caso de atestados fornecidos por empresa privada não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo, empresas controladas pela licitante ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio com poder de direção da empresa emitente e da empresa licitante.

a. 9) A Conab se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

#### 10.4.5. **Declarações a serem enviadas via sistema Compras Governamentais:**

a) declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;

b) declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o inciso VI do art. 14 do Decreto nº 5.450/2005, ou seja, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores;

c) declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar 123/2006, se for o caso;

d) declaração de elaboração independente de proposta;

e) declaração de que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado; e

f) declaração de que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10.5. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário), o **Pregoeiro, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, verificará** o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, **mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros:**

a) **SICAF**, verificando, ainda, a composição societária das empresas neste sistema, a fim de se certificar se entre os sócios há empregados da Conab;

b) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

10.5.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.5.2. **Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.**

10.6. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por empregado da CONAB mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

10.7. **Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, considerando-se, para tanto, o disposto nos itens editalícios 20.3 e 20.4.**

10.8. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital, observado o disposto no item 9.2.8.

10.9. Será considerado vencedor deste pregão o licitante que oferecer o **MENOR PREÇO DO GRUPO** e que atender as exigências editalícias, referentes à proposta de preços e à habilitação.

## 11. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá o prazo mínimo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

11.1.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, **objetivamente**, contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, delineando o fato e o direito que a licitante deseja ver revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

11.1.2. O Pregoeiro examinará, em juízo de admissibilidade, a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

11.1.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.1.4. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.1.5. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer no prazo estabelecido importará a decadência desse direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.1.6. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema e em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.1.7. Qualquer recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.1.8. Para efeito do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 9784/1999, fica franqueada aos interessados a vista dos autos do Processo que cuida desta licitação.

11.1.9. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, a sessão pública poderá ser reaberta, ocasião em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.2. Os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, conforme RLC.

11.3. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

11.5. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro ao licitante declarado vencedor, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.

11.6. A **homologação** deste Pregão caberá a autoridade competente que autorizou a deflagração do processo licitatório, na forma do art. 322 RLC.

11.7. O objeto deste Pregão será adjudicado integralmente ao licitante vencedor.

## 12. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por Contratos celebrados entre a CONAB e o licitante vencedor, que observará os termos do RLC e das demais normas pertinentes.

12.2. O licitante vencedor será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, celebrar o termo de Contrato.

12.3. Antes das assinaturas dos Contratos será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante vencedor durante a vigência contratual.

12.4. Se o licitante vencedor não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou recusar-se a assinar o Contrato, será convocado outro licitante para celebrá-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.5. Antes da contratação será feita consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do Inciso III do art. 6.º da Lei n.º 10.522, de 19/07/2002, junto ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a CNDT, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e à Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

12.6. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 461 do RLC.

12.7. A forma de prestação e de recebimento dos serviços objetos deste certame, bem como a garantia contratual, o prazo e o local de sua execução encontram-se previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

12.8. O reajuste dos preços dos serviços contratados e a subcontratação também deverão observar o disposto no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

## 13. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização das obrigações da contratante serão realizadas na forma apresentada no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

## 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. As obrigações da CONTRATANTE encontram-se previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital.

14.2. Compete ao licitante verificar as Obrigações da Contratante nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.

## 15. DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS

15.1. As obrigações da CONTRATADA encontram-se previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital.

15.2. Compete ao licitante verificar as Obrigações da Contratada nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.

## 16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento pelos serviços descritos neste Edital e seus anexos será processado na forma estabelecida no Termo de Referência, disposto no Anexo I deste Edital, e nos artigos 558 a 567 do RLC.

## 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As sanções administrativas referentes à execução contratual são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

17.2. Compete ao licitante também verificar, no anexo mencionado, quais são as sanções administrativas cabíveis no caso de irregularidades na fase licitatória, perpetradas pelos seus participantes.

## 18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas que atenderão a contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para a conab e correrão por meio do **PTRES: Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo - Natureza de Despesa: 3.3.90.40.06/3.3.90.40.12 - Fonte: 0100.**

## 19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá **impugnar** o Edital deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico [cpl@conab.gov.br](mailto:cpl@conab.gov.br), até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

19.1.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, **decidirá** sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis.

19.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.3. Os **pedidos de esclarecimentos** devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico [cpl@conab.gov.br](mailto:cpl@conab.gov.br).

19.3.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, **responderá** aos pedidos de esclarecimento no prazo de 2 (dois) dias úteis.

19.4. As respostas prestadas pelo Pregoeiro às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão entranhados nos autos do processo licitatório, enviadas por e-mail aos solicitantes e disponibilizadas no sistema eletrônico para consulta dos interessados.

19.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

## 20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por considerá-lo inoportuno ou inconveniente e por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

20.1.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

20.1.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

20.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.2.1. Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência.

20.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

20.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão eletrônico.

20.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

20.6. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CONAB.

20.8. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão aquelas.

20.9. As normas que disciplinam este pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

20.10. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

20.11. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da CONAB, sem prejuízo do disposto no inciso I, do artigo 245, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

20.12. O Edital e seus Anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.conab.gov.br](http://www.conab.gov.br). O Edital, ainda, poderá ser fornecido pela Conab a qualquer interessado, por meio do Pregoeiro, situada no endereço **SGAS 901 Bloco "A" Lote 69, Sala C41 – Asa Sul, Brasília-DF CEP 70.390-010, "Comissão Permanente de**

**Licitações – CPL da Matriz”, Brasília/DF**, devendo para isso o mesmo recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de R\$ 10,00 (dez reais), por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, a ser emitida através do site [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br) (SIAFI/GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO/IMPRESSÃO DE GRU), Unidade Gestora-UG: UG Matriz ou Sureg – Gestão: 22211, Código de Recolhimento n.º 28830-6.

20.13. Integram este Edital os seguintes Anexos:

- a) **Anexo I** - Termo de Referência e seus anexos; e
- b) **Anexo II** - Minuta de Contrato.

21. **DO FORO**

21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Brasília - DF, 06 de dezembro de 2021.

**TATIANA DE FIGUEIREDO EMILIANO LEÃO**

**Pregoeira**

**ANEXO I DO EDITAL**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviços de garantia e suporte técnico para a solução de telefonia VoIP da Conab – Avaya Aura, da fabricante Avaya, de acordo com as especificações técnica, quantidades, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os objetos da contratação é composto pelos seguintes itens:

**TABELA 1- SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS E VALORES ESTIMADOS PARA A CONTRATAÇÃO (GRUPO 1)**

a) item	b) descrição	c) quantidade	d) tipo	e) ciclo pagamento	f) valor unitário	g) Valor total pagamento único	h) valor total pagamento mensal	i) Período (em meses)	j) Valor total
1	Garantia estendida para os gateway Avaya G-450 com módulos E1T1 MM710.	2	serviço	único	R\$ 4.846,84	R\$ 9.693,68	-	-	R\$ 9.693,68
2	Garantia estendida para os gateway Avaya G-430 com módulo sobrevivência S8300 e módulo E1T1 MM710.	27	serviço	único	R\$ 7.817,31	R\$ 211.067,37	-	-	R\$ 211.067,37
3	Garantia estendida para os telefones IP.	2047	serviço	único	R\$ 13,09	R\$ 26.795,23	-	-	R\$ 26.795,23
4	Garantia estendida, atualização das licenças e suporte técnico para todo o segmento lógico que compõe a solução (licenças, software e servidores virtuais Avaya), de acordo com a quantidade de ramais habilitados.	2047	serviço	mensal	R\$ 17,08	-	R\$ 34.962,76	12	R\$ 419.553,12
5	Garantia estendida e suporte técnico para o	1	serviço	mensal	R\$ 761,96	-	R\$ 761,96	12	R\$ 9.143,52

sistema de tarifação - info360 - Informattec.								
TOTAL					R\$ 247.556,28	R\$ 35.724,72	12	R\$ 676.252,92

1.3. O detalhamento da composição dos itens estão no **anexo VI** deste Termo de Referência.

1.4. O custo estimado para a contratação dos objetos deste Termo de Referência é de R\$ 676.252,92 (seiscentos e setenta e seis mil duzentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos) para um período de 12 (doze) meses. O valor estimado foi obtido por meio da mediana dos preços obtidos (preços de contratações semelhantes realizadas por órgãos da Administração e das pesquisas de mercado realizadas com empresas especializadas).

1.5. As propostas dos licitantes deverão ser apresentadas nos moldes do **Anexo V - Planilha modelo de apresentação de proposta** deste Termo de Referência, contendo os preços oferecidos para cada item, todos os preços em moeda nacional do Brasil (Real) e com valores considerando apenas duas casas decimais depois da vírgula.

1.6. Os serviços serão executados indiretamente no regime de empreitada por preço global, conforme o inciso IV, Art. 208 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

1.7. Os recursos orçamentários decorrentes da aquisição do objeto deste Termo de Referência estão consignados no Orçamento da Conab para o ano 2021, conforme segue: **PTRES: Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo - Natureza de Despesa: 3.3.90.40.06/3.3.90.40.12 - Fonte: 0100.**

1.8. As especificações do objeto estão detalhadas no item 7 - ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO deste Termo de Referência.

1.9. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global ofertado. Para fins de julgamento das propostas, o valor estimado será público. O modo de disputa adotado no certame será o aberto.

## 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Alinhamento com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC 2021-2024, que prevê a renovação da garantia e suporte técnico para a solução de telefonia VoIP;

2.2. Encerramento do contrato Conab nº 18/2015 que foi finalizado em setembro de 2019, que permitia o acesso à garantia dos equipamentos, atualização de parte das licenças e software que compõem a solução de telefonia VoIP e acesso ao suporte técnico especializado do fabricante;

2.3. Encerramento do contrato Conab nº 10/2018 que ocorreu em julho de 2021, que permitiu a atualização da outra parte das licenças e software que compõem a solução de telefonia VoIP e o acesso ao suporte técnico especializado do fabricante;

2.4. Por ser considerado um serviço de caráter essencial (Art. 10, VII da lei 7.783/89) e de uso contínuo, rápido e eficaz na troca de informações e de extrema importância para a execução das atividades da Conab;

2.5. Por está implementado na Matriz, Superintendências Regionais e Unidades Armazenadora. É imprescindível possuir garantia e suporte técnico especializado para a solução, uma vez que problemas técnicos podem ocorrer e provocar a indisponibilidade do serviço em localidades isoladas ou até mesmo em âmbito nacional, provocando a paralisação de atividades e gerando prejuízo para a Companhia;

2.6. Por estar sem acesso a garantia do fabricante para os equipamentos físicos (gateways e telefones IP) e pela proximidade do encerramento do contrato que ainda permite o acesso ao suporte técnico especializado, faz-se necessário a contratação dos serviços de garantia e suporte técnico especializado, a fim de permitir:

2.6.1. Acesso à garantia e suporte técnico especializado para todos os componentes da solução de telefonia VoIP da Conab (gateways, telefones IP, licenças, softwares);

2.6.2. Acesso à atualização de todas as licenças e softwares que compõem a solução de telefonia VoIP para versões mais atuais;

2.6.3. Acesso ao suporte técnico especializado para atendimento das demandas por novas configurações ou correções de problemas apresentados pela solução de telefonia VoIP;

2.6.4. Acesso ao suporte especializado do serviço de tarifação e bilhetagem "info 360" - Informattec que devido ao encerramento do contrato Conab nº 18/2015, impede a atuação do suporte técnico especializado para correção de falhas apresentadas no sistema;

2.6.5. Permitir a continuidade do serviço de telefonia da Conab.

## 2.7. ESCOLHA DE MARCA

2.7.1. Justifica-se a exclusividade de marca (Avaya) por motivos de padronização técnica, por se tratar de uma contratação de garantia de equipamentos e suporte técnico especializado para a solução de telefonia VoIP da marca Avaya já adotada pela Conab.

## **2.8. DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES**

2.8.1. Os itens deverão ser adquiridos em lote único, de forma a garantir uniformidade na prestação dos serviços, já que todos os itens visam a atender uma mesma solução tecnológica.

2.8.2. O agrupamento dos itens em lote único levou em consideração questões técnicas, bem como o ganho de economia em escala, sem prejuízo à ampla competitividade, uma vez que existem no mercado várias empresas com capacidade de fornecer os serviços na forma em que estão agrupados.

## **3. DOS OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO**

- 3.1. Preservar o patrimônio de infraestrutura de telefonia da Conab;
- 3.2. Manter a autonomia da Conab em gerir um serviço essencial para seu funcionamento;
- 3.3. Disponibilizar soluções e serviços de TI com excelência, eficiência, disponibilidade e segurança;
- 3.4. Otimizar o uso dos recursos organizacionais;
- 3.5. Primar pela qualidade e regularidade na prestação de serviços públicos.

## **3.6. DOS RESULTADOS ESPERADOS DA CONTRATAÇÃO**

- 3.6.1. Proporcionar maior segurança operacional do serviço de telefonia da Matriz e Superintendências Regionais, por força do serviço de garantia pelo fabricante;
- 3.6.2. Direito de utilização da garantia e suporte técnico especializado para instalação de novas versões, aplicação de atualizações e correção de falhas de segurança;
- 3.6.3. Proporcionar a troca de componentes de hardware que possam vir a ficar defeituosos;
- 3.6.4. Proporcionar acesso ao suporte técnico especializado para tratativas de problemas e erros que venham a surgir na solução de telefonia VoIP;
- 3.6.5. Maior qualidade, agilidade e segurança no atendimento das demandas de telefonia solicitadas pelos usuários;
- 3.6.6. Promover a continuidade ao serviço de telefonia da Conab;
- 3.6.7. Preservação de investimento já realizado pela Companhia.

## **4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogável por períodos de 12 (doze) meses, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, conforme previsto no artigo 488 da RLC.
- 4.2. Durante a vigência do contrato, deverão ser prestados todos os serviços de garantia e manutenção para os gateways e telefones IP, além do suporte técnico e atualização de versão das licenças e softwares que compõem a solução de telefonia VoIP.

## **5. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **5.1. MODALIDADE/CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

- 5.1.1. Os objetos deste termo de referência serão contratados na modalidade Pregão Eletrônico, por serem considerados serviços comuns, conforme no Art. 14, parágrafo único do RLC, cujo seus padrões de desempenho e qualidade podem objetivamente ser definidos no Edital, por meio de especificações usuais de mercado.
- 5.1.2. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global ofertado. Para fins de julgamento das propostas, o valor estimado será público. O modo de disputa adotado no certame será o aberto.

### **5.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 5.2.1. As empresas deverão comprovar a qualificação técnica por meio de:
  - a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por período não inferior a 1 (um) ano, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
    - a.1) Para fins da compatibilidade mencionada na alínea “a”, será considerada o atestado que comprove:
      - a.1.1) A prestação de serviços garantia para, no mínimo, 7 (sete) gateways Avaya G-430, equivalentes ou superiores, do item 2 da TABELA 1 - SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS E VALORES ESTIMADOS PARA A CONTRATAÇÃO, item 1.2 deste Termo de Referência;

a.1.2) A prestação de serviços de garantia, com atualização das licenças e suporte técnico para a plataforma Avaya Aura para no mínimo, 512 (quinhentos e doze) ramais equivalentes ou superiores aos do item 4 da TABELA 1 - SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS E VALORES ESTIMADOS PARA A CONTRATAÇÃO, item 1.2 deste Termo de Referência.

a.2) Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da alínea anterior.

a.3) Deverão constar no(s) atestado(s) a indicação do CONTRATANTE de que foram atendidos os requisitos de qualidade e prazos requeridos (descrição, duração e avaliação dos resultados).

a.4) Deverão constar no(s) atestado(s) a descrição das principais características dos serviços, comprovando que a CONTRATADA executa ou executou o objeto da contratação.

a.5) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

a.6) O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

a.7) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi realizada a entrega.

a.8) No caso de atestados fornecidos por empresa privada não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo, empresas controladas pela licitante ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio com poder de direção da empresa emitente e da empresa licitante.

a. 9) A Conab se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

### **5.3. DA VISTORIA**

5.3.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá optar por realizar ou não vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, acompanhado por empregado designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 17h00, devendo o agendamento ser efetuado previamente com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas pelo telefone (61) 3312-6496 na Gerência de Administração de Rede e Segurança da Informação - GEASI, localizada no endereço SGAS 901 Bloco "A" Lote 69 Asa Sul, CEP: 70.390-010 Brasília-DF.

5.3.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública. Caso o licitante opte em realizar a vistoria, deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

5.3.2.1. O licitante, ou seu representante, deverá se deslocar até a Conab apenas no dia e horário agendado, devidamente uniformizado ou identificado pela sua empresa, apresentando-se ao empregado designado pela Conab para seu acompanhamento durante a vistoria.

5.3.2.2. O Anexo II - DECLARAÇÃO DE VISTORIA, integrante deste Termo de Referência, deverá ser assinada pelos representantes da Conab e da Licitante, comprovando que a empresa realizou a vistoria técnica para conhecimento dos serviços necessários, do ambiente tecnológico da Conab e das condições técnicas para sua realização.

5.3.2.3. A Licitante deverá apresentar a Declaração de Vistoria impressa em papel timbrado da empresa, em duas vias, em papel A4 e com seus dados e de seu representante, devidamente preenchidos.

5.3.3. A Licitante poderá optar pela não realização da vistoria. Para tanto, deverá apresentar, junto com sua proposta de preços, caso seja a vencedora da etapa de lances, uma DECLARAÇÃO DE RECUSA DE VISTORIA emitida pelo próprio licitante, devidamente assinada por seus representantes legais.

5.3.4. A Licitante que optar pela não realização da vistoria estará se responsabilizando por todas as condições de prestação dos serviços, não podendo em qualquer momento da execução contratual alegar desconhecimento ou impossibilidade para a prestação dos serviços.

### **6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TELEFONIA VoIP**

6.1. A solução de telefonia VoIP instalada na Conab possui a seguinte composição:

#### **6.2. ARQUITETURA**

6.2.1. A Conab possui 2 (dois) servidores físicos dedicados exclusivamente para a solução de telefonia VoIP (plataforma Avaya Aura).

6.2.2. A plataforma Avaya Aura está instalada em ambiente virtualizado, sobre o Avaya virtualization Platform e em redundância a fim garantir alta disponibilidade da solução de telefonia VoIP.

6.2.3. Os hardwares e softwares que compõem a solução foram adquiridos na versão Avaya Aura 6.3 com suporte a upgrade. Em 2018 foi realizado upgrade para a versão 7.1 que é a versão em produção.

6.2.4. A solução de telefonia VoIP possui todos os componentes e licenças necessários à operação de 2047 (dois mil e quarenta e sete) telefones IP.

### 6.3. COMPONENTES DO SISTEMA

#### 6.3.1. APLICAÇÕES AVAYA

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Avaya Aura System Manager	1
Avaya Aura Communication Manager	2
Avaya Aura Multimedia Messaging	1
Avaya Aura Session Manager	2
Avaya Aura Breeze	1
Avaya Aura Session Border Controller	1
Avaya Aura Device Service	2
Avaya Aura Communication Manager Messaging	1
Avaya Aura Utility Service	1
Avaya Aura Diagnostic Server	1
Informatec - Sistema de Tarifação	1

#### 6.3.2. GATEWAYS

GATEWAY	QTD	MÓDULOS
Avaya G450	2	E1T1 MM710
Avaya G430	27	E1T1 MM710 e S8300 na versão Avaya Aura 7.1

#### 6.3.3. TELEFONES

MODELO	QUANTIDADE
9611G	300
9608G	1608
B179	31
J129	108
<b>TOTAL:</b>	<b>2047</b>

#### 6.3.4. LICENÇAS DE USUÁRIOS/RAMAIS

LICENÇA	QUANTIDADE
Licenças IP	2047

6.3.4.1. Das 2047 licenças, 300 licenças são do tipo avançadas que permitem acesso e conexão ao Session Border Controller, para utilização de ramal em dispositivo móvel via aplicativo da fabricante Avaya, inclusive estando fora da rede da Conab.

## 7. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 7.1. DA GARANTIA

7.1.1. A garantia assegura o reparo ou substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

7.1.2. Atualmente, os ativos/equipamentos da solução de telefonia VoIP estão em pleno funcionamento na Conab, sendo necessária apenas a renovação de garantia e suporte destes.

7.1.3. A CONTRATADA deverá providenciar a renovação de garantia e suporte técnico dos equipamentos e softwares legados (caso exista), bem como a atualização para a última versão do software/firmware dos mesmos.

7.1.4. A garantia para os aparelhos/equipamentos/licenças/qualquer serviços que engloba o objeto dessa contratação, será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

7.1.5. Todos os custos, diretos ou indiretos, para a execução completa do serviço devem ocorrer por conta da CONTRATADA, sem ônus adicional para Conab.

#### **7.1.6. DA GARANTIA DOS GATEWAYS**

7.1.6.1. A CONTRATADA deverá substituir os módulos S8300 e E1T1 MM710 que apresentarem defeitos por outros de configuração idêntica ou superior, novo e de primeiro uso, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados.

7.1.6.2. A CONTRATADA deverá substituir os Gateways que apresentarem defeitos por outro de configuração idêntica ou superior, novo e de primeiro uso, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados.

7.1.6.3. A CONTRATADA deverá substituir, temporária ou definitivamente, o equipamento defeituoso por outro de mesma marca e modelo e com as mesmas características técnicas, novo e de primeiro uso, nos casos em que não seja possível a substituição dentro dos prazos máximos estipulados neste instrumento.

7.1.6.4. Nos casos de substituição dos módulos S8300 e E1T1 MM710 ou substituição dos Gateways a CONTRATADA deverá realizar toda a configuração necessária para que o novo equipamento funcione corretamente no ambiente de telefonia da Conab.

#### **7.1.7. DA GARANTIA DOS TELEFONES**

7.1.7.1. Para a garantia dos telefones IP, será admitida a retirada dos aparelhos com defeitos para conserto/reparo/manutenção.

7.1.7.2. A CONTRATADA deverá substituir, temporária ou definitivamente, o equipamento defeituoso por outro de mesma marca e modelo e com as mesmas características técnicas, novo e de primeiro uso, durante o período em que o equipamento estiver em conserto/reparo/manutenção, observando os prazos descritos na tabela 2 do item 7.10.4.

7.1.7.3. A substituição que trata o item anterior deverá ocorrer antes do envio do aparelho com defeito para conserto/reparo/manutenção.

7.1.7.4. A CONTRATADA deverá devolver, em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias corridos, a contar da abertura do chamado, aqueles aparelhos de telefone que necessitem ser temporariamente retirados para conserto, ficando a coleta, o transporte e a substituição sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.

#### **7.2. DO SUPORTE TÉCNICO**

7.2.1. O serviço de suporte técnico compreende a operação e manutenção de toda a solução de telefonia VoIP e sistema de tarifação, incluindo os atendimentos de chamados para aplicação de nova configuração, correção de falhas, aplicação de patch de correção/atualização e atendimentos remotos.

7.2.2. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico e manutenção da solução de telefonia VoIP, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, compreendendo todos os procedimentos necessários destinados a manter em perfeito estado de operação toda a solução de telefonia VoIP.

7.2.3. Em caso de extrema necessidade, a CONTRATADA deverá prestar suporte técnico no período que antecede a emissão do termo de recebimento definitivo (período entre a assinatura do contrato até a emissão do termo de recebimento definitivo).

7.2.4. O suporte técnico deverá ser prestado de forma remota e, quando solicitado, deverá ser de forma ON-SITE.

7.2.5. A CONTRATADA deverá oferecer, durante a vigência do contrato, serviços de suporte técnico, na modalidade 5x8 (oito horas por dia, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados) compreendendo o horário das 8:00 as 12:00 e 14:00 as 18:00, executando-os sempre que acionada pelo CONTRATANTE mediante a abertura de chamado de suporte técnico.

7.2.6. Excepcionalmente, em caso de extrema relevância e necessidade, o serviço de suporte técnico poderá ocorrer fora do horário comercial e em dias não úteis, desde que previamente agendado e sem gerar custos adicionais ao CONTRATANTE.

7.2.7. O suporte técnico deve ser prestado por profissionais certificados na solução de telefonia VoIP instalada na Conab.

7.2.8. A CONTRATADA será responsável pelas ações executadas ou recomendadas por analistas e consultores do quadro da empresa, assim como pelos efeitos delas advindos na execução das atividades previstas neste instrumento ou no uso dos acessos, privilégios ou informações obtidas em função das atividades por estes executadas.

7.2.9. Sempre que solicitado mediante chamado de suporte técnico, a CONTRATADA deverá orientar o CONTRATANTE quanto aos procedimentos técnicos para a instalação ou atualização de versões de software que compõem a solução.

7.2.10. É necessária a autorização de funcionário da Conab para instalação/desinstalação/configuração de quaisquer softwares ou equipamentos que façam parte da solução de telefonia VoIP.

7.2.11. A CONTRATADA deverá cumprir os prazos definidos na tabela 2 do item 7.10.4 para atendimentos dos chamados de suporte técnico.

### **7.3. DA ATUALIZAÇÃO DAS LICENÇAS**

- 7.3.1. A CONTRATANTE terá o direito de atualizar as versões de todas as licenças e softwares que compõem a solução durante a vigência do contrato, mesmo que os fabricantes alterem suas políticas de licenciamento.
- 7.3.2. O direito à atualização de versões das licenças e softwares que compõem a solução não poderá gerar qualquer custo adicional para o CONTRATANTE.
- 7.3.3. A CONTRATADA deverá atualizar as licenças durante todo o período de vigência do contrato, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.
- 7.3.4. A CONTRATADA deverá resolver qualquer tipo de problema/vício/erro relacionado às licenças.
- 7.3.5. A plataforma possui 2047 licenças IP. Todas as licenças deverão estar aptas a serem atualizadas para as versões mais recentes.

### **7.4. DA ATUALIZAÇÃO (NOVA VERSÃO) DA SOLUÇÃO DE TELEFONIA VoIP**

- 7.4.1. Durante a vigência do contrato, a CONTRATANTE poderá solicitar a CONTRATADA a atualização da versão da solução de telefonia VoIP instalada na Conab.
- 7.4.2. A atividade de atualização da versão da solução de telefonia VoIP deverá ser precedida de um planejamento prévio (projeto de atualização).
- 7.4.3. A atividade de atualização para nova versão da solução de telefonia VoIP deverá preferencialmente ser realizada na forma de uma instalação nova e limpa.
- 7.4.4. A atualização da versão da solução de telefonia VoIP será solicitada via abertura de chamado e a CONTRATADA deverá apresentar, em até 21 (vinte e um) dias corridos a partir do início do atendimento técnico, o projeto para execução da atualização, abordando no mínimo as seguintes atividades:
- 7.4.4.1. Definição dos requisitos necessários para atualização;
  - 7.4.4.2. Definição de cada atividade a ser realizada, prazos e seus respectivos responsáveis;
  - 7.4.4.3. Definição de prazo para atualização das licenças e verificação das suas conformidades;
  - 7.4.4.4. Checkup/de-para das configurações do ambiente antes e após a atualização;
  - 7.4.4.5. Testes de verificação da instalação e integração dos diversos componentes por meio de um caderno de testes;
  - 7.4.4.6. Testes de alta disponibilidade do ambiente;
  - 7.4.4.7. Documentação dos testes e coleta de evidências do correto funcionamento da solução de telefonia.
- 7.4.5. A CONTRATANTE deverá aprovar o projeto de atualização do ambiente de telefonia.
- 7.4.5.1. A CONTRATANTE deverá recusar o projeto de atualização caso seja identificado erro e/ou inconsistências na sua formulação, devendo solicitar a CONTRATADA as devidas correções, que deverão ocorrer num prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos.
- 7.4.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar, instalar e configurar os softwares que compõem a solução de telefonia VoIP, aplicando todo o licenciamento necessário para ativação da nova versão.
- 7.4.7. Na Matriz, a atividade de atualização/implantação da nova versão da solução de telefonia VoIP, deverá ocorrer de forma ON-SITE, devendo ser concluída num prazo máximo de 40 (quarenta) dias úteis, contados a partir da aprovação do projeto de atualização.
- 7.4.8. Nas Superintendências Regionais (unidades remotas), se tecnicamente possível e viável, a atividade de atualização para a nova versão da solução de telefonia VoIP deverá ser realizada preferencialmente de forma remota.
- 7.4.8.1. A CONTRATADA deverá arcar com os custos referentes a coleta/envio dos componentes de hardware que compõem a solução de telefonia VoIP, caso seja necessário removê-los das Superintendências Regionais para aplicação e conclusão da atividade de atualização.
- 7.4.9. Na impossibilidade de executar a atualização de forma remota nas Superintendências Regionais, a CONTRATADA deverá executar o procedimento de atualização de forma ON-SITE, devendo todos os custos ser de responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.4.10. Na ocorrência de incompatibilidade da nova versão com algum componente de hardware que compõe a solução de telefonia VoIP, o hardware incompatível deverá ser atualizado/substituído, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.
- 7.4.11. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos necessários para realização da atividade de atualização da versão da solução de telefonia VoIP.

7.4.12. Todas as licenças atualizadas deverão ser entregues ao CONTRATANTE e deverão ser instaladas e ativadas em caráter permanente e contínuo, de forma que a solução funcione mesmo após o término da garantia exigida.

7.4.13. As licenças deverão ser flutuantes, ou seja, a indisponibilidade de qualquer dispositivo ou software de controle da solução não poderá impactar no controle do número contratado de licenças.

7.4.14. As atividades de atualização/implantação de nova versão da solução de telefonia VoIP deverão ser conduzidas por profissionais da CONTRATADA com perfil adequado, com certificação oficial da solução de telefonia instalada na Conab e com experiência em implantação da referida solução.

7.4.15. Após a atualização do ambiente de telefonia, deverá ser confeccionado material de referência rápida de uso da solução de telefonia VoIP a ser distribuído para os usuários finais do sistema descrevendo de forma simplificada o uso das principais funcionalidades do sistema, preferencialmente com vídeos explicativos.

7.4.16. Após a atualização do ambiente de telefonia, a CONTRATADA deverá apresentar relatório final de atualização/implantação (as built).

7.4.17. Após a atualização/implantação da nova versão da solução de telefonia VoIP, a CONTRATADA deverá habilitar e realizar as configurações necessárias na plataforma de telefonia, a fim de permitir o monitoramento via SNMP dos recursos de CPU, memória, discos, ocupação de canais, status dos gateways e status dos circuitos E1.

7.4.18. Após a a atualização/implantação da nova versão da solução de telefonia VoIP, a CONTRATADA deverá realizar as configurações necessárias na plataforma de telefonia, a fim de permitir a execução dos backups da base de dados.

7.4.19. A CONTRATADA deverá informar, por intermédio de carta ou mensagem eletrônica, a disponibilidade de novas versões e atualizações. Por nova versão e atualização entende-se o seguinte: disponibilização, por parte do fabricante, de uma versão completa do software, ou parcial, mas com funcionalidades adicionais ou evoluções tecnológicas, que compreendam uma nova versão estável do produto. Podem, também, incluir correções de comportamentos disfuncionais que não tenham sido corrigidos por manutenções anteriores do software, por critério do fabricante.

## **7.5. DA ATUALIZAÇÃO DO FIRMWARE E SOFTWARE DOS GATEWAYS**

7.5.1. A CONTRATADA deverá fornecer e aplicar as atualizações dos softwares dos gateways para as versões mais recentes incluindo firmware, patches, versões, atualizações, melhorias, hotfix, upgrade, update ou qualquer outra melhoria disponibilizada pelo fabricante, sempre que solicitada pelo CONTRATANTE.

7.5.2. Para os gateways instalados na Matriz, toda instalação e atualização deverá ocorrer de forma ON-SITE.

7.5.3. Para os gateways das Superintendências Regionais, se tecnicamente possível e viável, toda instalação e atualização será executada preferencialmente de forma remota pela CONTRATADA, onde a Conab irá prover recurso humano na localidade para dar suporte ao procedimento local (exemplo: conectar um drive armazenamento necessário ao procedimento de atualização de software, desligar um equipamento, remover uma placa/módulo).

7.5.3.1. A CONTRATADA deverá arcar com os custos referentes a coleta/envio dos componentes de hardware que compõem a solução de telefonia VoIP, caso seja necessário removê-los das Superintendências Regionais para aplicação e conclusão da atividade de atualização.

7.5.4. Na impossibilidade de executar a atualização de forma remota, a CONTRATADA deverá executar o procedimento de atualização de forma ON-SITE, devendo todos os custos ser de responsabilidade da CONTRATADA.

7.5.5. Todos os recursos materiais necessários para execução das atualizações, deverão ser fornecidas pela CONTRATADA.

## **7.6. DO TARIFADOR INFO36 - INFORMATEC**

7.6.1. Durante o período de vigência do contrato, deverão ser disponibilizadas ao CONTRATANTE as novas versões, atualizações, correções do sistema de tarifação e acesso ao suporte especializado do fabricante.

7.6.2. A CONTRATADA deverá executar a atualização do sistema de tarifação, atualmente em uso na Conab, para a última versão disponível, quando solicitado pelo CONTRATANTE.

7.6.3. Após atualização, o sistema de tarifação deverá contemplar todas as funcionalidades anteriores a ela, sem prejuízo de inclusão de novas funcionalidades.

7.6.4. CONTRATADA deverá resolver qualquer tipo de problema/vício/erro relacionado à licença do sistema de tarifação.

7.6.5. O sistema de tarifação deverá ser capaz de tarifar um quantitativo mínimo de 2000 (dois mil) ramais. Esse quantitativo é o suficiente para atender todos os ramais que executam chamadas externas.

## **7.7. DA SEGURANÇA**

7.7.1. A empresa CONTRATADA deverá respeitar as diretrizes constantes da Política de Segurança da Informação e Política de Proteção de Dados da Conab (<https://www.conab.gov.br/institucional/normativos/politicas-planos-e-cartas>),

obrigando-se a manter sigilo a respeito de quaisquer informações, dados ou outros materiais de propriedade da Conab aos quais tiver acesso em decorrência do objeto da presente contratação.

7.7.2. A CONTRATADA não poderá repassar a terceiros, em nenhuma hipótese qualquer informação sobre a arquitetura e/ou documentação; assim como dados e/ou metadados trafegados; produtos desenvolvidos e entregues, ficando responsável juntamente com a CONTRATANTE por manter a segurança da informação relativa aos dados e procedimentos durante a execução das atividades e também em período posterior ao término da execução do contrato.

7.7.3. Fornecer aos seus recursos humanos todos os equipamentos de proteção individual e coletiva, observando e cumprindo as normas relacionadas com a segurança e higiene no trabalho, sempre que necessário.

## 7.8. DA CAPACITAÇÃO

7.8.1. Qualquer atualização tecnológica que venha a acontecer, por exemplo, atualização na versão da solução de telefonia VoIP, a CONTRATADA deverá realizar a capacitação técnica básica para os administradores da solução.

7.8.2. A capacitação técnica deverá ser realizada preferencialmente nas dependências da CONTRATANTE, e caso seja de seu interesse, poderá ser realizado de forma remota/virtual, com carga horária mínima de 20 horas distribuídas em aulas de até 04 horas diárias, em data e horário a ser definido entre as partes.

7.8.3. Para a capacitação presencial, a CONTRATANTE disponibilizará sala para a capacitação técnica com infraestrutura e apoio básicos (sala com a infraestrutura necessária para a capacitação).

7.8.4. Caso a capacitação ocorra de forma remota/virtual o ambiente necessário para execução da capacitação deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA.

7.8.5. A capacitação técnica deverá contemplar a explanação teórica e prática para até 07 pessoas (Administradores da solução, fiscais técnicos ou outros que o órgão indicar).

7.8.6. O conteúdo programático básico será: Arquitetura e o funcionamento do Servidor VoIP em nível de hardware e software; Operação do sistema; Administração; Instalação e configuração de software clientes; Configuração de ramais; Configuração de rotas; Starts e restarts;

7.8.7. A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE o relatório da execução da capacitação técnica com os seguintes dados: Nome dos participantes conteúdo da capacitação, data e hora, carga horária, frequência;

7.8.8. A certificação de participação deverá ser fornecida pela fabricante/CONTRATADA.

## 7.9. DOS DEMAIS REQUISITOS APLICÁVEIS

7.9.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar comprovação formal da aquisição da garantia e suporte junto aos fabricantes, em nome da Conab, abrangendo todos os equipamentos e softwares objetos desta contratação.

7.9.2. A CONTRATANTE deve ter acesso à base de conhecimento dos fabricantes dos produtos relativa à especificações e recomendações técnicas, procedimentos de configuração, diagnóstico e troubleshooting e disponibilidade de atualizações (patches) de firmware e software.

7.9.3. O perfil das contas criadas em nome do CONTRATANTE deverá permitir de forma irrestrita o download de drivers, firmwares, patches, atualizações, novas versões, informações de suporte, acesso à base de conhecimento e manuais técnicos.

7.9.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar canais para abertura e acompanhamento dos chamados de suporte técnico, por meio de sistema web, email e telefone 0800 (gratuito) ou telefone local em Brasília por todo o período de vigência do contrato.

7.9.5. As máquinas virtuais Avaya são executadas em 2 (dois) servidores físicos dedicados exclusivamente para o ambiente de telefonia Avaya, utilizando a plataforma de virtualização "Avaya virtualization Plataforma" fornecida e licenciada pela Avaya. Em casos de substituição dos servidores físicos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão atuar em conjunto, devendo:

7.9.5.1. A CONTRATANTE deverá disponibilizar novo servidor físico;

7.9.5.2. A CONTRATADA deverá instalar e licenciar o "Avaya virtualization Plataforma", migrar e configurar as máquinas virtuais Avaya no novo servidor.

7.9.6. Todo provisionamento do ambiente virtual, ou seja, atualização, instalação e configuração das máquinas virtuais deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA.

## 7.10. DA ENTREGA, LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.10.1. A CONTRATADA deverá apresentar em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do contrato, documento que comprove vínculo vigente de parceira autorizada dos fabricantes, para prestação dos serviços objetos deste termo de referência.

7.10.2. A CONTRATADA deverá entregar em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do contrato, comprovação formal da aquisição da garantia e suporte técnico junto aos fabricantes, em nome da Conab, contendo o prazo de garantia com o fabricante e todos os equipamentos, softwares e part numbers coberto por essa garantia.

7.10.3. Todos os serviços, objetos deste Termo de Referência deverão ser prestados nas unidades da Conab em âmbito nacional, conforme Anexo I – Endereços.

7.10.4. A CONTRATADA deverá realizar os atendimentos dos chamados de suporte técnico, observando a classificação dos problemas reportados de acordo com seu grau de severidade, de acordo com a seguinte classificação:

<b>TABELA 2 - CLASSIFICAÇÃO E PRAZOS DE ATENDIMENTOS</b>		
<b>Severidade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Prazo máximo</b>
1	Problemas críticos que causem indisponibilidade em qualquer dos componentes da solução de telefonia VoIP.	Concluir no prazo máximo de 8 (oito) horas úteis, a partir do início do atendimento técnico, incluindo reparos de indisponibilidades do sistema.
2	Problemas críticos que prejudicam a operação e funcionamento da solução, mas que não provocam indisponibilidade de qualquer componente.	Concluir no prazo máximo de 16 (dezesesseis) horas úteis, a partir do início do atendimento técnico.
3	Problemas ou dúvidas que criam restrições menos críticas à operação do serviço.	Concluir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, a contar a partir do início do atendimento técnico.
4	Problemas ou dúvidas que não afetam a operação do serviço	Concluir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, a contar a partir do início do atendimento técnico.
5	Conserto/reparo/manutenção telefone IP	Concluir no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias corridos o processo de substituição, coleta, reparo e devolução dos aparelhos com defeito, sendo: - Até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do início do atendimento técnico do chamado para realizar a substituição (temporária ou definitiva) e coleta do aparelho com defeito. - Até 35 dias corridos, contados a partir do início do atendimento técnico do chamado para devolução dos aparelhos enviados para conserto/reparo/manutenção.

7.10.5. Por dia útil, entende-se qualquer dia exceto sábado, domingo e feriado definido por lei ou por decreto aplicável à administração indireta no contexto da Administração Pública Federal;

7.10.6. Por hora útil, entende-se qualquer hora nos intervalos das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, em dias úteis.

7.10.7. O início do atendimento, seja presencial ou remoto, para todos os graus de severidade, possui prazo máximo de 4 (quatro) horas úteis, contadas a partir da abertura do chamado, pelo canal disponibilizado pela CONTRATADA.

7.10.8. Para todos os graus de severidade, a contagem do prazo para conclusão do atendimento técnico será iniciado automaticamente a partir do prazo máximo de atraso estipulado no item "Ajuste de pagamento / Glosa do IMR" do indicador 02 do anexo IV - instrumento de medição de resultado (IMR), quando a CONTRATADA não iniciar o atendimento dentro do prazo estipulado no item 7.10.7 deste termo de referência.

7.10.9. Para todos os graus de severidades (exceto a severidade 5), constatada a necessidade de substituição de partes, componentes ou equipamentos que vierem a apresentar defeitos a contratada deverá realizar a devida substituição e todas as configurações necessárias para o seu perfeito funcionamento, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contados a partir do início do atendimento técnico.

7.10.10. Para a severidade 5, o prazo para devolução dos telefones IP retirados para conserto/reparo/manutenção será de até 35 (trinta e cinco) dias corridos, contados a partir do início do atendimento técnico do chamado.

7.10.10.1. Será indicado na abertura do chamado o local onde a CONTRATADA deverá entregar e/ou coletar os aparelhos de telefones IP, podendo ser na Matriz ou nas Superintendências Regionais, conforme Anexo I – Endereços.

7.10.11. O sistema de abertura e acompanhamento de chamados disponibilizado pela CONTRATADA deverá registrar, no mínimo, as seguintes informações: data e hora da abertura dos chamados, data e hora do início de atendimento, data e hora de encerramento dos chamados, grau de severidade, horas úteis ou dias úteis de atendimento, status dos chamados, técnico responsável pelo atendimento e detalhamento da resolução dos chamados.

7.10.12. A CONTRATADA deverá enviar notificações, preferencialmente por e-mail, de todo o ciclo de atendimento dos chamados (confirmação de abertura do chamado, início de atendimento técnico, término e conclusão do atendimento, analista

responsável pelo atendimento, status do atendimento, etc.).

7.10.13. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, relatório de acompanhamento dos chamados, contendo no mínimo as seguintes informações: quantidade de chamados abertos, data e hora de abertura, data e hora de início de atendimento, data e hora de encerramento, grau de severidade dos chamados, horas úteis ou dias úteis de atendimento, técnico responsável pelo atendimento e detalhamento da resolução do problema.

7.10.14. Qualquer chamado concluído/encerrado, sem anuência da CONTRATANTE ou sem que o problema tenha sido de fato resolvido, será reaberto e os prazos serão contados a partir da abertura original do chamado, inclusive para efeito da aplicação das sanções previstas.

7.10.15. Após conclusão do chamado, a CONTRATADA deverá emitir relatório de atendimento, contendo no mínimo as seguintes informações: data e hora da abertura dos chamados, data e hora do início de atendimento, data e hora de encerramento dos chamados, grau de severidade, horas úteis ou dias úteis de atendimento, status dos chamados, técnico responsável pelo atendimento e detalhamento da resolução dos chamados.

#### 7.11. **DA REUNIÃO INICIAL**

7.11.1. Deverá ser realizada reunião inicial com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e seus Anexos e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do serviço.

7.11.2. A reunião realizar-se-á preferencialmente na sede da CONTRATANTE, e caso seja de seu interesse, poderá ser realizada por meio de videoconferência e será realizada em até 05 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato.

7.11.3. Ao final deverá ser produzida, pela CONTRATADA, Ata de Reunião, que consignará todos os assuntos tratados e que deverá ser assinada, na ocasião, por todos os participantes.

#### 7.12. **DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO**

7.12.1. Durante a vigência do Contrato, a Conab, para avaliar a qualidade na execução dos serviços, adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme Anexo IV - instrumento de medição de resultado (IMR).

7.12.2. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) avaliará se a execução dos serviços obteve conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e se atingiu os resultados estabelecidos, mediante critérios objetivos estabelecidos pela Conab.

7.12.3. Os critérios definidos para medição de resultados na execução dos serviços serão utilizados para efeito de pagamento com base nos resultados obtidos pela CONTRATADA, bem como poderá ensejar a aplicação de multa e rescisão contratual.

7.12.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

#### 7.13. **DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

7.13.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

7.13.2. O recebimento provisório será realizado por empregado ou comissão designada pela Conab, após a CONTRATADA apresentar os documentos descritos nos itens 7.10.1 e 7.10.2.

7.13.3. O recebimento definitivo será realizado por empregado ou comissão designada pela Conab, após constatados a regularidade da documentação descrita no item anterior.

### 8. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento), conforme parâmetros do art. 439 do RLC, do valor do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

8.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) Multas contratuais aplicadas pela Conab à CONTRATADA.

8.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

8.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Conab a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 569 do RLC.

8.5. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias, após o término da vigência do contrato.

8.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

8.7. No caso de prorrogação da vigência do contrato ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

8.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.9. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8.10. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; ou

b) com a sua total utilização por parte da Conab dentro do prazo de validade previsto no item 8.5;

c) com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no item 8.5.

## 9. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do Contrato e verificação da aderência dos bens entregues aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pela entrega dos bens e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato.

9.2. Para cumprimento do Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

9.2.1. **Fiscal do Contrato:** é o empregado ou a comissão designada pela CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;

9.2.2. **Preposto:** funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

9.3. A atividade de gestão e fiscalização do presente contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos art. 535 a 540 do RLC.

9.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

9.5. Nos termos dos art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9.6. O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com o edital e seus anexos, com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

9.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

9.8. A atuação do preposto deverá observar as disposições dos art. 541 e 542 do RLC.

9.9. A CONTRATADA deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

- a) Efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato;
- b) Fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da CONTRATADA para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
- c) Zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
- d) Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e
- e) Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

9.10. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à CONTRATANTE.

9.11. A fiscalização, conforme Arts. 545 à 548 do RLC, avaliará constantemente a execução dos serviços e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo IV - Instrumento de Medição de Resultado (IMR) deste Termo de Referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- 9.11.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 9.11.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.12. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

9.15. A fiscalização deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

9.16. A fiscalização verificará a conformidade do material, a ser utilizado na execução dos serviços junto ao documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

9.17. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.18. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do art. 519 do RLC.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Edital e seus anexos, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e seus anexos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento de bens executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de empregado ou comissão especialmente designados;

g) efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

10.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- g) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Conab para a execução do serviço;
- h) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- i) atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- j) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Conab;
- k) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- l) relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- m) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- o) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab;
- p) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- q) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;
- r) indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
- s) deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- t) realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

## 12. DO PAGAMENTO

12.1. Para os itens 1, 2 e 3, o pagamento será efetuado pela Conab em parcela única, no prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

12.1.1. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.2. Somente após emissão do termos de recebimento definitivo, será autorizada a emissão da Nota Fiscal/Fatura para os itens que possuem pagamento único (itens 1,2 e 3), nos seguintes termos:

12.2.1. Após assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos previstos nos itens 7.10.1 e 7.10.2, respeitando seus prazos para apresentação.

12.2.2. Após recebimentos dos documentos descritos no item anterior, a CONTRATANTE emitirá em até 05 (cinco) dias úteis o Termo de Recebimento Provisório.

12.2.3. Caso seja identificado impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela CONTRATADA para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do termo de recebimento provisório.

12.2.4. Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem a alínea anterior, o Empregado ou Comissão designada, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do efetivo saneamento das falhas, deverá emitir o Termo de Recebimento Definitivo, ato que concretiza o ateste da execução/recebimento dos serviços, comunicando à CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

12.2.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no artigo 559 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

12.3. Para os itens 4 e 5 o pagamento será efetuado pela Conab em parcela mensal, no prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

12.3.1. O Ciclo mensal para prestação dos serviços referentes aos itens 4 e 5 iniciar-se-á somente após a emissão do termo de recebimento definitivo.

12.3.2. Cada ciclo mensal iniciar-se-á no primeiro dia de cada mês e encerrar-se-á no último dia do referido mês.

12.3.2.1. O primeiro ciclo mensal terá o seu início após a emissão do termo de recebimento definitivo e o seu encerramento conforme descrito no item anterior.

12.3.3. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura em até 10 dias corridos após o encerramento de cada ciclo mensal.

12.3.4. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, junto com a nota fiscal/fatura, relatório de acompanhamento dos chamados conforme item 7.10.13.

12.3.5. A CONTRATANTE deverá analisar o relatório de acompanhamento dos chamados, disponibilizado pela CONTRATADA afim de atestar que os serviços foram efetivamente prestados conforme este Termo de Referência e seus anexos.

12.3.6. Constatadas impropriedades na execução dos serviços contratados, estas serão registradas em relatório emitido pelo fiscal/comissão de fiscalização do contrato e deverá ser realizada a readequação do valor de pagamento previsto no IMR. Neste caso, a CONTRATANTE deverá apresentar o relatório para a CONTRATADA, solicitando a nova nota fiscal/fatura com os valores readequado. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.5. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

12.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.7. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

12.8. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

12.10. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

12.11. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

12.12. As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

12.13. Não caberá qualquer ônus à CONTRATANTE caso ocorram atrasos nos prazos anteriormente descritos, que sejam de responsabilidade da CONTRATADA e que porventura posterguem a realização do pagamento.

12.14. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação os serviços fornecidos estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.15. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

12.15.1.  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula  $I = [(TX/100)/365]$ ;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

### 13. DO REAJUSTE

13.1. O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta pela variação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI), do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. Serão objeto de preclusão, os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

13.3.1. Assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;

13.3.2. Data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou

13.3.3. Encerramento do Contrato.

13.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.6. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a Conab ou a contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

### 14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do respectivo objeto licitatório.

### DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.

## 15. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

15.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

15.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

15.4. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

15.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, observando-se as regras previstas no RLC.

15.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

### 15.7. **Da sanção de advertência:**

15.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

15.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 15.5.

### 15.8. **Da sanção de multa:**

15.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- b) em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário/contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- c) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;
- d) multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);
- e) multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega sobre o valor da parcela não executada, até o decimo quinto dia de atraso;
- f) multa moratória de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega sobre o valor da parcela não executada, do decimo sexto dia de atraso na entrega até o limite do trigésimo dia;
  - f.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior e a critério da Conab, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- g) multa compensatória no percentual de 5 % (cinco por cento) sobre o valor da parcela não executada, no caso de inexecução parcial do contrato;
- h) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;

i) multa rescisória de 12% (doze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do contrato;

j) Glosas e ajustes advindos do Instrumento de Medição de Resultado - IMR, conforme definido nos indicadores constantes no Anexo IV deste Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos.

i.1) Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do Contrato, conforme estabelecido no IMR.

**15.8.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).**

15.8.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.8.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

**15.9. Da sanção de suspensão:**

15.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

15.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

15.9.3. Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

15.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**16. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.

16.2. A rescisão poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da Conab;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e

c) judicial, por determinação judicial.

16.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

16.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos art. 582 a 593 do RLC.

16.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência:

a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;

b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e

c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

16.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

16.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

## 17. **DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

17.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e pela contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos 6 (seis) meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

## 18. **DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

18.1. Compete à CONTRATADA, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

18.2. A CONTRATADA se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

18.3. A CONTRATADA deverá se comprometer em adotar, no que couber, as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme definições da IN nº 01/2010-SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010.

## 19. **DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES**

19.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

19.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo III do Termo de Referência.

19.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo III do Termo de Referência.

## 20. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. Integram este Termo de Referência os seguintes Anexos:

- a) Anexo I- Endereços.
- b) Anexo II - Declaração de vistoria.
- c) Anexo III - Matriz de Riscos - Documento SEI: 15974184
- d) Anexo IV - Instrumento de Medição de Resultado (IMR) - Documento SEI: 17711196
- e) Anexo V - Planilha modelo de apresentação de proposta.
- f) Anexo VI - Descrição detalhada dos itens da solução.

**Elaborado por:**

Área Demandante:

\_\_\_\_\_  
Sérgio do Nascimento Saraiva

Ferreira

Gerência de Administração de Rede e

Administração de Rede e

Thiago José

Gerência de

Nos termos do art. 131 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, **aprovo o presente Termo de Referência e seus anexos em todo o seu teor**, tendo em vista a coerência das justificativas e dos objetivos apresentados em relação à contratação em apreço.

Área Demandante:

Kenny Carlos Barbalho Moreira  
Gerência de Administração de Rede e  
Segurança da Informação  
Gerente

Newton Wagner Amaral Martins  
Superintendência de Gestão da Tecnologia da Informação  
Superintendente

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**ENDEREÇOS**

UF	NOME	ENDEREÇO	CEP	CIDADE
AC	SUREG/AC	Travessa do Icó, nº 180 Estação Experimental	69.918-204	Rio Branco
AL	SUREG/AL	Rua Senador Mendonça nº 148 - Centro - Edifício Walmap 8º e 9º andar	57020-030	Maceió
AM	SUREG/AM	Av. Min. Mario Andreazza n.º 2196 - Distrito Industrial	69075-830	Manaus
AP	SUREG/AP	Av. Iracema Carvão Nunes, nº 267, Centro	68.900-099	Macapá
BA	SUREG/BA	Rua da Polônia, nº 5 - Ed. Professor Orlando Gomes - Comércio	40015-150	Salvador
CE	SUREG/CE	Rua Antônio Pompeu, 555 - José Bonifácio	60040-005	Fortaleza
DF	MATRIZ	SGAS 901 Bloco "A" Lote 69 Asa Sul	70.390-010	Brasília
DF	SUREG/DF	SIA Trecho 05, Lotes 300/400	71205-050	Brasília
ES	SUREG/ES	Av. Princesa Isabel, n.º 629, Sl. 702. Ed. Vitória Center - Centro	29010-904	Vitória
GO	SUREG/GO	Av. Meia Ponte Nº 2748 - Setor Santa Genoveva	74670- 400	Goiânia
MA	SUREG/MA	Rua dos Sabiás, nº 04, Quadra 05, Lotes 04 e 05 - Bairro Jardim Renascença	65075-360	São Luís
MG	SUREG/MG	Av. Prudente de Moraes, 1671 - Bairro Santo Antônio	30350-213	Belo Horizonte
MS	SUREG/MS	Avenida Mato Grosso, nº 1022 - Centro	79002-232	Campo Grande
MT	SUREG/MT	Rua Aníbal Molina Ribeiro S/Nº Bairro Ponte Nova	78115-901	Várzea Grande
PA	SUREG/PA	Rua Joaquim Nabuco, nº 23 - Bairro Nazaré	66055-300	Belém
PB	SUREG/PB	Rua Cel. Estevão D'Ávila Lins, s/n - Cruz das Armas	58085-010	João Pessoa
PE	SUREG/PE	Estrada do Barbalho, 960 - Iputinga	50690-000	Recife
PI	SUREG/PI	Rua Honório de Paiva, 475-A/Sul - Piçarra	64015-125	Teresina
PR	SUREG/PR	Rua Mauá, nº 1116 - Alto da Glória	80030-200	Curitiba
RJ	SUREG/RJ	Rua da Alfândega, nº 91 - 11º e 12º andares	20.070- 003	Rio de Janeiro
RN	SUREG/RN	Av. Jerônimo Câmara, 1814 - Lagoa Nova	59060-300	Natal
RO	SUREG/RO	Av. Farquar, nº 3305 - Panair	76801-466	Porto Velho
RR	SUREG/RR	Av. Venezuela nº 1.120, Portão A, Anexo I, II e IV - Bairro Mecejana	69309-690	Boa Vista
RS	SUREG/RS	Rua Quintino Bocaiúva, 57 - Bairro Floresta	90440-051	Porto Alegre
SC	SUREG/SC	Rua Francisco Pedro Machado, S/N - Barreiros	88.117.402	São José
SE	SUREG/SE	Rua Senador Rollemberg, nº 217 - São José - Aracajú	49015-120	Aracajú
SP	SUREG/SP	Alameda Campinas, 433 - Térreo, 2º, 3º, 4º e 5º andares	01404-901	São Paulo
TO	SUREG/TO	Quadra 601 Sul - Av. J. Teotônio Segurado - Conj. 01 - Lote 02	77016-330	Palmas

**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA  
DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Declaramos que em atendimento ao previsto no Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, que eu, \_\_\_\_\_, portador(a) da CI/RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, Responsável da Empresa \_\_\_\_\_, como seu representante legal para os fins da presente declaração, compareci à CONAB situada no endereço <informar o endereço ou os endereços do Anexo I - Endereços deste Termo de Referência vistoriados>, vistoriei o local de execução dos serviços e tomei conhecimento de todas as informações necessárias à execução dos serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e graus de dificuldade existentes.

Brasília-DF, / /2021.

Assinatura e carimbo  
(Responsável Técnico da Empresa)

Visto:  
Responsável pela CONAB

**ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA  
MATRIZ DE RISCOS**

**Observação:** Minuta da Matriz de Riscos para avaliação Gerência de Riscos Corporativos  
**OBJETO:** DESCRIÇÃO DO OBJETO PREVISTO PARA CONTRATAÇÃO.

Identificação				Avaliação			Tratamento ao Risco	
Fases (1)	Evento de Risco (2)	Causas (3)	Consequências (4)	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Nível de Risco (6) (P) x (I)	Resposta ao evento do Risco (7)	Responsável (8)
Planejamento	Falha/inadequação na elaboração do Termo de Referência, no detalhamento e/ou nas especificações do objeto.	Especificação imprecisa ou incorreta; erro de definição ou material; Complexidade da contratação.	Paralisação do processo até a correção.	3	2	6	Revisão do TR pela equipe de Planejamento da Contratação.	Contratante
Planejamento	Demora na conclusão do procedimento licitatório.	Não aprovação dos artefatos por outra área. Falta de priorização desta contratação.	Atraso na contratação. Aumento no prazo estimado para disponibilização do objeto da contratação.	3	3	9	Solicitar celeridade na tramitação do processo de aquisição as áreas envolvidas. Acompanhamento minucioso do processo.	Contratante
Planejamento	Falta de recursos orçamentário.	Falta da reserva prévia de orçamento por parte da contratante.	Inviabilidade da contratação.	3	4	12	Revisar e reduzir os quantitativos a serem contratados observando às necessidades mínimas. Revisar forma de pagamento.	Contratante
Seleção do Fornecedor	Licitação deserta/fracassada.	Falhas no Edital e Termo de Referência	Inviabilidade da contratação.	3	2	6	Suspensão do processo licitatório para	Contratante

		com especificações técnicas restritivas ou descabidas.  Falta de consulta junto aos licitantes sobre os requisitos para habilitação no certame.  Falta de validação das especificações junto aos fabricantes.					revisão dos artefatos da contratação.  Elaborar as Especificações Técnicas de modo a estimular a competitividade.  Revisar o termo de referência.	
Gestão do contrato	"Sumiço" da empresa, caso receba todos os pagamentos de uma vez.	Pagamento único e de uma vez para todos os itens pretendidos.	Morosidade da contratada em executar os serviços contratados.  Impossibilidade de aplicar glosa.	3	4	12	Implantar pagamento único apenas quando for viável/necessário.  Implantar mecanismos de glosas de acordo com o acordo de nível de serviço.	Contratante
Gestão do contrato	Serviços de baixa qualidade.	Fornecedor sem qualificação para prestação do serviço.	Baixa qualidade na prestação dos serviços contratados.	3	3	9	Estabelecer Níveis Mínimos de Serviço compatíveis com a necessidade da Companhia.	Contratante
Gestão Contratual	Não cumprimento dos níveis mínimos de serviços estabelecidos.	Falta de previsão de sanções no Edital.	Execução dos atendimentos fora dos prazos estabelecidos.	3	2	6	Prever as devidas sanções administrativas no Termo de Referências;  Controlar os níveis de serviços mínimos definidos.  Aplicar corretamente as sanções previstas.	Contratante
Gestão do contrato	Faturamento incorreto ou indevido.	Falha no faturamento.	Ônus ao erário.	2	3	6	Ajuste e aplicação de sanções contratuais.	Contratada/ Contratante

1. Definição do risco nas fases de Planejamento da Contratação, Seleção de Fornecedores e Gestão de Contratos.
2. O evento de risco é incerto, que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
3. Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
4. Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
5. A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em um escala de 1 a 5, conforme definida nas tabelas abaixo:

Escala de Probabilidade (P) – Associada às chances do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5

Escala de Impacto (I) – Associada às consequências no caso do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3

Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

6. Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para tratamento do risco identificado.

8. Identificar o responsável/os responsáveis pela ação proposta, se o contratado ou o contratante.

Elaborado por:  
Brasília, 05 de julho de 2021

Supervisionado por:

Autorizado por:

#### **ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

<b>Indicador 01</b>	
Indicador 1: Apresentar documentos conforme item 7.10.1 e 7.10.2 do Termo de Referência. - Apresentar documento que comprove vínculo vigente de parceira autorizada dos fabricantes, para prestação dos serviços objetos do Termo de Referência. - Entregar comprovação formal da aquisição da garantia e suporte técnico junto aos fabricantes, em nome da Conab, contendo o prazo de garantia e todos os equipamentos, softwares e part numbers coberto por essa garantia.	
Item	Descrição
Finalidade	Comprovar que a CONTRATADA é parceira autorizada do fabricante da solução de telefonia VoIP instalada na Conab. Comprovar que os objetos da contratação estão com a garantia e suporte técnico ativados junto ao fabricante e se foram adquiridos no nome da Conab.
Meta a cumprir	Entrega dos documentos comprobatórios em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.
Instrumento de medição	Documentos comprobatórios, entregues pela CONTRATADA sobre a aquisição dos objetos do Termo de Referência junto ao fabricante da solução de telefonia VoIP.
Forma de acompanhamento	Análise dos documentos comprobatórios entregues pela CONTRATADA.
Periodicidade	Única vez, em até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato.
Mecanismo de cálculo	Indicador 1= (Ddoc - Dcontrato) onde: Ddoc = Data da entrega dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA. Dcontrato = Data de assinatura do contrato. Obs.: para fins desse cálculo, será considerados apenas os dias úteis.
Início de vigência	A partir da assinatura do contrato.
Ajuste de pagamento / Glosa do IMR	- Até 15(quinze) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato = pagamento integral. - Adequação no pagamento de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil de atraso, limitado a 10 (dez) dias úteis de atraso.
Sanções	- A partir do décimo primeiro dia útil de atraso, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil de atraso, limitado até o vigésimo dia útil de atraso.
Observações	As penalidades originadas deste indicador deverão ser aplicadas como descontos na fatura referente ao itens que possuem pagamento único (itens 1,2 e 3) ou descontadas da garantia contratual ou, em último caso, cobradas judicialmente. A CONTRATADA quando ultrapassar os limites para a aplicação das sanções definidos neste Instrumento, poderá caracterizar o descumprimento ou inexecução parcial do contrato, podendo ensejar na sua rescisão, sem prejuízo às demais sanções previstas.

<b>Indicador 02</b>	
Indicador 02: Cumprir o prazo de início do atendimento técnico dos chamados, conforme item 7.10.7 do Termo de Referência.	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o cumprimento do prazo estipulados no Termo de Referência para início dos atendimentos dos chamados de suporte técnico.
Meta a cumprir	Máximo de 4 (quatro) horas úteis para todos os chamados.
Instrumento de	Relatório de acompanhamento dos chamados, disponibilizado mensalmente pela CONTRATADA.

medição	Portal de abertura e acompanhamento de chamados da CONTRATADA.
Forma de acompanhamento	Análise do relatório de acompanhamento dos chamados, disponibilizado mensalmente pela CONTRATADA. Análise dos relatórios do portal de abertura e acompanhamento de chamados de suporte técnico da CONTRATADA, e-mails de notificação de atendimento enviados pela CONTRATADA e anotação dos fiscais do contrato.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	Indicador 02=(HDaten - HDabe) Onde: HDaten=Hora/Data de início de atendimento técnico. HDabe=Hora/Data de abertura do chamado.
Início de vigência	A partir da assinatura do contrato.
Ajuste de pagamento / Glosa do IMR	<u>Chamados com grau de severidade 1:</u> - Adequação no pagamento de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total mensal coluna h) do item 4 da tabela 1 do Termo de Referência, por hora útil de atraso, limitado a 4 (quatro) horas úteis de atraso.  <u>Chamados com grau de severidade 2, 3 e 4:</u> - Adequação no pagamento de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total mensal coluna h) do item 4 da tabela 1 do Termo de Referência, por hora útil de atraso, limitado a 4 (quatro) horas úteis de atraso.  <u>Chamados com grau de severidade 5:</u> - Adequação no pagamento de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total mensal coluna h) do item 4 da tabela 1 do Termo de Referência, por hora útil de atraso, limitado a 4 (quatro) horas úteis de atraso.
Observações	As penalidades originadas deste indicador deverão ser aplicadas como descontos na fatura do mês imediatamente subsequente, descontadas da garantia contratual ou, em último caso, cobradas judicialmente. A CONTRATADA quando ultrapassar os limites para aplicação das sanções definidos neste Instrumento, poderá caracterizar o descumprimento ou inexecução parcial do contrato, podendo ensejar na sua rescisão, sem prejuízo às demais sanções previstas.

<b>Indicador 03</b>	
Indicador 03: Cumprir os prazo para término/conclusão dos atendimentos dos chamados de suporte técnico, conforme tabela 2 do item 7.10.4 do Termo de Referência.	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o cumprimento dos prazos estipulados no Termo de Referência, para término/conclusão dos atendimentos dos chamados de suporte técnico.
Meta a cumprir	Severidade 1: Prazo máximo de 8 (oito) horas úteis, contados a partir do início do atendimento técnico. Severidade 2: Prazo máximo de 16 (dezesesseis) horas úteis, contados a partir do início do atendimento técnico. Severidade 3 e 4: Prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contados a partir do início do atendimento técnico. Severidade 5: 35 (trinta e cinco) dias corridos, contados a partir do início do atendimento técnico.
Instrumento de medição	Relatório de acompanhamento dos chamados, disponibilizado mensalmente pela CONTRATADA. Portal de abertura e acompanhamento de chamados da CONTRATADA.
Forma de acompanhamento	Análise do relatório de acompanhamento dos chamados, disponibilizado mensalmente pela CONTRATADA. Análise dos relatórios do portal de abertura e acompanhamento de chamados de suporte técnico da CONTRATADA, e-mails de notificação de atendimento enviados pela CONTRATADA e anotação dos fiscais do contrato.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	Indicador 03=(HDenc - HDaten) Onde: HDenc=Hora/Data de encerramento do chamado técnico. HDaten=Hora/Data de início de atendimento técnico.
Início de vigência	A partir da assinatura do contrato.
Ajuste de pagamento / Glosa do IMR	<u>Severidade 1:</u> - Adequação no pagamento de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor total mensal coluna h) do item 4 da tabela 1 do Termo de Referência, por hora útil de atraso, limitado a 24 (vinte e quatro) horas úteis de atraso. <u>Severidade 2:</u> - Adequação no pagamento de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total mensal coluna h) do item 4 da tabela 1 do Termo de Referência, por hora útil de atraso, limitado a 24 (vinte e quatro) horas úteis de atraso. <u>Severidade 3 e 4:</u> - Adequação no pagamento de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total mensal coluna h) do item 4 da tabela 1 do Termo de Referência, por hora útil de atraso, limitado a 24 (vinte e quatro) horas úteis de atraso. <u>Severidade 5:</u> - Adequação no pagamento de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total mensal coluna h) do item 4 da tabela 1 do Termo de Referência, por dia corrido de atraso, limitado a 15 (quinze) dias corridos de atraso.
Observações	As penalidades originadas deste indicador deverão ser aplicadas como descontos na fatura do mês imediatamente subsequente, descontadas da garantia contratual ou, em último caso, cobradas judicialmente. Para todos os graus de severidade, a contagem do prazo para conclusão do atendimento técnico será iniciado automaticamente quando a CONTRATADA não iniciar o atendimento dentro dos prazos estipulados no item 7.10.7 do termo de referência e do prazo máximo de atraso estipulado no item "Ajuste de pagamento / Glosa do IMR" do indicador 02 do anexo IV - instrumento de medição de resultado (IMR).

A CONTRATADA quando ultrapassar os limites para aplicação das sanções definidos neste Instrumento, poderá caracterizar o descumprimento ou inexecução parcial do contrato, podendo ensejar na sua rescisão, sem prejuízo às demais sanções previstas.

<b>Indicador 04</b>			
Indicador 04: Cumprir os prazo para término/conclusão dos atendimento para os casos que requeiram substituição de partes, componentes ou equipamentos com vistas à reparação de falhas, conforme previstos na tabela 2 do item 7.10.4, e item 7.10.9 do Termo de Referência.			
Item	Descrição		
Finalidade	Garantir o cumprimento dos prazos estipulados no Termo de Referência para substituição de partes, componentes ou equipamentos.		
Meta a cumprir	Severidade 1, 2, 3 e 4: Máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contados a partir do início do atendimento técnico. Severidade 5: Máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do início do atendimento técnico.		
Instrumento de medição	Relatório de acompanhamento dos chamados, disponibilizado mensalmente pela CONTRATADA. Portal de abertura e acompanhamento de chamados da CONTRATADA.		
Forma de acompanhamento	Análise do relatório de acompanhamento dos chamados, disponibilizado mensalmente pela CONTRATADA. Análise dos relatórios do portal de abertura e acompanhamento de chamados de suporte técnico da CONTRATADA, e-mails de notificação de atendimento enviados pela CONTRATADA e anotação dos fiscais do contrato.		
Periodicidade	Mensal.		
Mecanismo de cálculo	<table border="0"> <tr> <td><u>Severidade 1, 2, 3 e 4:</u> Indicador 04=(HDenc - HDaten) Onde: HDenc=Hora/Data de encerramento do chamado. HDaten=Hora/Data de início de atendimento técnico.</td> <td><u>Severidade 5:</u> Indicador 04=(HDent - HDaten) Onde: HDent=Hora/Data entrega do equipamento. HDaten=Hora/Data de início de atendimento técnico.</td> </tr> </table>	<u>Severidade 1, 2, 3 e 4:</u> Indicador 04=(HDenc - HDaten) Onde: HDenc=Hora/Data de encerramento do chamado. HDaten=Hora/Data de início de atendimento técnico.	<u>Severidade 5:</u> Indicador 04=(HDent - HDaten) Onde: HDent=Hora/Data entrega do equipamento. HDaten=Hora/Data de início de atendimento técnico.
<u>Severidade 1, 2, 3 e 4:</u> Indicador 04=(HDenc - HDaten) Onde: HDenc=Hora/Data de encerramento do chamado. HDaten=Hora/Data de início de atendimento técnico.	<u>Severidade 5:</u> Indicador 04=(HDent - HDaten) Onde: HDent=Hora/Data entrega do equipamento. HDaten=Hora/Data de início de atendimento técnico.		
Início de vigência	A partir da assinatura do contrato.		
Ajuste de pagamento / Glosa do IMR	<p><u>Severidade 1:</u> - Adequação no pagamento de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor total mensal da coluna h) do item 4 da tabela 1 do Termo de Referência, por hora útil de atraso, limitado a 24 horas úteis de atraso.</p> <p><u>Severidade 2:</u> - Adequação no pagamento de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total mensal da coluna h) do item 4 da tabela 1 do Termo de Referência, por hora útil de atraso, limitado a 24 horas úteis de atraso.</p> <p><u>Severidade 3 e 4:</u> - Adequação no pagamento de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total mensal da coluna h) do item 4 da tabela 1 do Termo de Referência, por hora útil de atraso, limitado a 24 horas úteis de atraso.</p> <p><u>Severidade 5:</u> - Adequação no pagamento de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total mensal da coluna h) do item 4 da tabela 1 do Termo de Referência, por dia útil de atraso, limitado a 5 dias úteis de atraso.</p>		
Observações	As penalidades originadas deste indicador deverão ser aplicadas como descontos na fatura do mês imediatamente subsequente ou descontadas da garantia contratual ou, em último caso, cobradas judicialmente. Para todos os graus de severidade, a contagem do prazo para conclusão do atendimento técnico será iniciado automaticamente quando a CONTRATADA não iniciar o atendimento dentro dos prazos estipulados no item 7.10.7 do termo de referência e do prazo máximo de atraso estipulado no item "Ajuste de pagamento / Glosa do IMR" do indicador 02 do anexo IV - instrumento de medição de resultado (IMR). A CONTRATADA quando ultrapassar os limites para aplicação das sanções definidos neste Instrumento, poderá caracterizar o descumprimento ou inexecução parcial do contrato, podendo ensejar na sua rescisão, sem prejuízo às demais sanções previstas.		

<b>Indicador 05</b>	
Indicador 05: Apresentar, no prazo estipulado, o projeto de atualização da versão do sistema de telefonia VoIP instalado na Conab, conforme previsto no item 7.4.4 do Termo de Referência.	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o cumprimento dos prazos estipulados no Termo de Referência, para apresentação do projeto de atualização da versão da solução de telefonia VoIP.
Meta a cumprir	Máximo de 21 dias corridos, contados a partir do início do atendimento técnico.
Instrumento de medição	Relatório de acompanhamento dos chamados, disponibilizado mensalmente pela CONTRATADA. Portal de abertura e acompanhamento de chamados da CONTRATADA.
Forma de acompanhamento	Análise do relatório de acompanhamento dos chamados, disponibilizado mensalmente pela CONTRATADA. Análise dos relatórios do portal de abertura e acompanhamento de chamados de suporte técnico da CONTRATADA, e-mails de notificação de atendimento enviados pela CONTRATADA e anotação dos fiscais do contrato.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	Indicador 05=(HDdoc - HDaten) Onde: HDdoc = Hora/Data da entrega do documento (projeto de atualização) pela CONTRATADA. HDaten=Hora/Data de início de atendimento técnico.
Início de vigência	A partir da assinatura do contrato.
Ajuste de	- Adequação no pagamento de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total mensal da coluna h) do item 4 da

pagamento / Glosa do IMR	tabela 1 do Termo de Referência, por dia de atraso, limitado a 10 dias corridos.
Observações	As penalidades originadas deste indicador deverão ser aplicadas como descontos na fatura do mês imediatamente subsequente ou descontadas da garantia contratual ou, em último caso, cobradas judicialmente. Para todos os graus de severidade, a contagem do prazo para conclusão do atendimento técnico será iniciado automaticamente quando a CONTRATADA não iniciar o atendimento dentro dos prazos estipulados no item 7.10.7 do termo de referência e do prazo máximo de atraso estipulado no item "Ajuste de pagamento / Glosa do IMR" do indicador 02 do anexo IV - instrumento de medição de resultado (IMR). A CONTRATADA quando ultrapassar os limites para aplicação das sanções definidos neste Instrumento, poderá caracterizar o descumprimento ou inexecução parcial do contrato, podendo ensejar na sua rescisão, sem prejuízo às demais sanções previstas.

<b>Indicador 06</b>	
Indicador 06: cumprir o prazo estipulado para execução da instalação (implantação) da nova versão do sistema de telefonia VoIP na Matriz, conforme item 7.4.7 do Termo de Referência.	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o cumprimento dos prazos estipulados no Termo de Referência, para instalação/implantação da nova versão do sistema de telefonia VoIP.
Meta a cumprir	Máximo de 40 dias úteis, após aprovação do projeto de atualização.
Instrumento de medição	Relatório de acompanhamento dos chamados, disponibilizado mensalmente pela CONTRATADA. Portal de abertura e acompanhamento de chamados da CONTRATADA.
Forma de acompanhamento	Análise do relatório de acompanhamento dos chamados, disponibilizado mensalmente pela CONTRATADA. Análise dos relatórios do portal de abertura e acompanhamento de chamados de suporte técnico da CONTRATADA, e-mails de notificação de atendimento enviados pela CONTRATADA e anotação dos fiscais do contrato.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	Indicador 06=(HDenc - HDaprov) Onde: HDenc=Hora/Data de encerramento do chamado de atualização. HDaprov=Hora/Data aprovação do projeto de atualização.
Início de vigência	A partir da assinatura do contrato.
Ajuste de pagamento / Glosa do IMR	- Adequação no pagamento de 0,4%( quatro décimos por cento) sobre o valor total mensal da coluna h) do item 4 da tabela 1 do Termo de Referência, por dia útil de atraso, limitado a 15 dias úteis.
Observações	As penalidades originadas deste indicador deverão ser aplicadas como descontos na fatura do mês imediatamente subsequente ou descontadas da garantia contratual ou, em último caso, cobradas judicialmente. A CONTRATADA quando ultrapassar os limites para aplicação das sanções definidos neste Instrumento, poderá caracterizar o descumprimento ou inexecução parcial do contrato, podendo ensejar na sua rescisão, sem prejuízo às demais sanções previstas.

<b>Indicador 07</b>	
Indicador 07: Manter ativo o acesso a garantia e ao suporte técnico com o(s) fabricante(s) da solução durante o(s) período(s) estipulado no contrato.	
Item	Descrição
Finalidade	Assegurar o acesso à garantia e suporte técnico do(s) fabricante(s) da solução de telefonia VoIP, durante o período estipulado no contrato.
Meta a cumprir	Manter ativo o acesso à garantia e ao suporte técnico do(s) fabricante(s) da solução durante o período estipulado no contrato.
Instrumento de medição	Documento entregue pelos fornecedores (CONTRATADA E FABRICANTE), onde consta o status do acesso à garantia e suporte técnico do fabricante.
Forma de acompanhamento	Durante a vigência do contrato, sempre que necessário a CONTRATANTE solicitará para a CONTRATADA comprovação do status do acesso à garantia e suporte técnico do fabricante da solução de telefonia VoIP. A CONTRATANTE também poderá consultar a fabricante, afim de confirmar o status do acesso à garantia e suporte técnico da solução de telefonia VoIP.
Periodicidade	Sempre que necessário.
Mecanismo de cálculo	Indicador 7 = DAces - DPend onde: DAces=Data de retorno ao acesso à garantia e ao suporte técnico do fabricante. DPend=Data da comprovação da pendência.
Início de vigência	A partir da emissão do termo de aceite definitivo.
Ajuste de pagamento / Glosa do IMR	- Adequação no pagamento de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia em que a CONTRATANTE ficou sem acesso a garantia e suporte técnico do fabricante, limitado a 10 dias, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
Observações	As penalidades originadas deste indicador deverão ser aplicadas como descontos na fatura do mês imediatamente subsequente ou descontadas da garantia contratual ou, em último caso, cobradas judicialmente. A CONTRATADA quando ultrapassar os limites para aplicação das sanções definidos neste Instrumento, poderá caracterizar o descumprimento ou inexecução parcial do contrato, podendo ensejar na sua rescisão, sem prejuízo às

demais sanções previstas.

<b>Indicador 08</b>	
Indicador 08: Cumprir prazo para apresentar nota fiscal/fatura e relatório de acompanhamento dos chamados nos prazos estipulados, conforme itens 12.3.3 e 12.3.4 do Termo de Referência.	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que a CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para pagamento mensal e relatório de acompanhamento dos chamados nos prazos estipulados no Termo de Referência.
Meta a cumprir	Apresentar nota fiscal/fatura e relatório de acompanhamento dos chamados em até 10 dias corridos após o encerramento do ciclo mensal.
Instrumento de medição	Nota fiscal/fatura e relatório de acompanhamento dos chamados.
Forma de acompanhamento	Mensalmente, será realizada a conferência da nota fiscal/fatura e relatório de acompanhamento dos chamados e a data de sua apresentação.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	Indicador 08=(DNota - DEnc.) Onde: DNota=Data da apresentação da nota fiscal/fatura. DEnc.=Data de encerramento do ciclo mensal.
Início de vigência	A partir da emissão do termo de aceite definitivo.
Ajuste de pagamento / Glosa do IMR	- Até 10 (dez) dias corridos após o encerramento do ciclo mensal = pagamento integral. - Adequação no pagamento de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total mensal da coluna h, por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias corridos de atraso.
Sanções	- A partir do décimo primeiro dia de atraso, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total mensal da coluna h, por dia de atraso, limitado até o vigésimo dia corrido de atraso.
Observações	As penalidades originadas deste indicador deverão ser aplicadas como descontos na fatura do mês imediatamente subsequente ou descontadas da garantia contratual ou, em último caso, cobradas judicialmente. A CONTRATADA quando ultrapassar os limites para aplicação das sanções definidos neste Instrumento, poderá caracterizar o descumprimento ou inexecução parcial do contrato, podendo ensejar na sua rescisão, sem prejuízo às demais sanções previstas.

**Definições:**

- Por dia útil entende-se qualquer dia exceto sábado, domingo e feriado definido por lei ou por decreto aplicável à administração indireta no contexto da Administração Pública Federal;

- Por hora útil entende-se qualquer hora nos intervalos das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, em dias úteis.

Brasília, 06 de julho de 2021

**ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA  
PLANILHA MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

<b>Planilha modelo de apresentação de propostas</b>										
a) Item	b) Descrição	c) Quantidade	d) Tipo	e) Ciclo de pagamento	f) Valor unitário	g) Valor total pagamento único	h) Valor total pagamento mensal	i) Período (em meses)	j) Valor total	
1	Garantia estendida para os gateway Avaya G-450 com módulos E1T1 MM710.	2	serviço	ÚNICO			-	-		
2	Garantia estendida para os gateway Avaya G-430 com módulo sobrevivência S8300 e módulo E1T1 MM710.	27	serviço	ÚNICO			-	-		
3	Garantia estendida para os telefones IP.	2047	serviço	ÚNICO			-	-		
4	Garantia estendida, atualização das licenças e suporte técnico para todo o segmento lógico que compõe a solução (licenças, software e servidores virtuais Avaya), de acordo com a quantidade de ramais habilitados.	2047	serviço	MENSAL		-		12		
5	Garantia estendida e suporte técnico para o sistema de tarifação - info360 - Informatec.	1	serviço	MENSAL		-		12		
<b>TOTAL</b>									12	

Orientações de preenchimento:

A contratada deverá preencher o "valor unitário" (colunas f) para todos os itens, bem como o "valor total pagamento único" (coluna g) para os itens 1, 2 e 3, "valor mensal" (coluna h) para os itens 4 e 5, e o valor total (coluna j) para todos os itens, com os preços oferecidos para cada item, todos eles em moeda nacional do Brasil (Real) e com valores considerando apenas duas casas decimais depois da vírgula, onde:

**f) Valor unitário:** Corresponde ao valor por unidade.

Os itens 1, 2 e 3, por terem pagamento único, deverão possuir seu valor unitário para 12 meses.

Os itens 4 e 5, por terem pagamento mensal, deverão possuir seus valores unitários para 1 mês.

**g) Valor total pagamento único:** Corresponde ao valor total dos itens 1, 2 e 3.

g) Valor total pagamento único = c) Quantidade \* f) Valor unitário.

**h) Valor total pagamento mensal:** Corresponde aos valores mensais dos itens 4 e 5.

h) Valor total pagamento mensal = c) Quantidade \* f) Valor unitário.

**j) Valor total :** corresponde ao valores totais para a contratação.

Para os itens 1,2 e 3

j) Valor total = g) Valor total pagamento único

Para os itens 4 e 5

j) Valor total = h) Valor mensal \* i) Período (em meses).

**ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA  
DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS DA SOLUÇÃO**

**ITEM 1**

O item 1 se refere aos Gateways instalados na Matriz, conforme descrição abaixo.

LOCAL	GATEWAY	VERSÃO FIRMWARE	QTD	MÓDULO E1	MÓDULO S8300	FONTE REDUNDANTE	SERIAL NUMBER
Matriz	Avaya G450	39.28	2	4 Módulos E1T1 MM710	-	sim	15OL16677268, 14TG42044842

**ITEM 2**

O item 2 se refere aos Gateways instalados nas Superintendências Regionais, com sistema de sobrevivência, conforme descrição abaixo.

LOCAL	GATEWAY	VERSÃO FIRMWARE	QTD	MÓDULO E1	MÓDULO S8300	FONTE REDUNDANTE	SERIAL NUMBER
AC	Avaya G430	39.28	1	1 módulo E1T1 MM710	1 módulo - versão Avaya Aura 7.1	não	15OL21006451
AL	Avaya G430	39.28	1	1 módulo E1T1 MM710	1 módulo - versão Avaya Aura 7.1	não	15OL21087319
AM	Avaya G430	39.28	1	1 módulo E1T1 MM710	1 módulo - versão Avaya Aura 7.1	não	15OL21006605
AP	Avaya G430	39.28	1	1 módulo E1T1 MM710	1 módulo - versão Avaya Aura 7.1	não	15OL21206653
BA	Avaya G430	39.28	1	1 módulo E1T1 MM710	1 módulo - versão Avaya Aura 7.1	não	15OL21498137
CE	Avaya G430	39.28	1	1 módulo E1T1 MM710	1 módulo - versão Avaya Aura 7.1	não	15OL21006519
DF	Avaya G430	39.28	1	1 módulo E1T1 MM710	1 módulo - versão Avaya Aura 7.1	não	15OL21006471

ES	Avaya G430	39.28	1	1 módulo E1T1 MM710	1 módulo - versão Avaya Aura 7.1	não	15OL21006593
GO	Avaya G430	39.28	1	1 módulo E1T1 MM710	1 módulo - versão Avaya Aura 7.1	não	15OL21006808
MA	Avaya G430	39.28	1	1 módulo E1T1 MM710	1 módulo - versão Avaya Aura 7.1	não	15OL21006663
MG	Avaya G430	39.28	1	1 módulo E1T1 MM710	1 módulo - versão Avaya Aura 7.1	não	15OL21006958
MS	Avaya G430	39.28	1	1 módulo E1T1 MM710	1 módulo - versão Avaya Aura 7.1	não	15OL22006725
MT	Avaya G430	39.28	1	1 módulo E1T1 MM710	1 módulo - versão Avaya Aura 7.1	não	15OL22006648
PA	Avaya G430	39.28	1	1 módulo E1T1 MM710	1 módulo - versão Avaya Aura 7.1	não	15OL22006412
PB	Avaya G430	39.28	1	1 módulo E1T1 MM710	1 módulo - versão Avaya Aura 7.1	não	15OL22006873
PE	Avaya G430	39.28	1	1 módulo E1T1 MM710	1 módulo - versão Avaya Aura 7.1	não	15OL22087302
PI	Avaya G430	39.28	1	1 módulo E1T1 MM710	1 módulo - versão Avaya Aura 7.1	não	15OL21006930
PR	Avaya G430	39.28	1	1 módulo E1T1 MM710	1 módulo - versão Avaya Aura 7.1	não	15OL21447207
RJ	Avaya G430	39.28	1	1 módulo E1T1 MM710	1 módulo - versão Avaya Aura 7.1	não	15OL21087289
RN	Avaya G430	39.28	1	1 módulo E1T1 MM710	1 módulo - versão Avaya Aura 7.1	não	15OL22006430
RO	Avaya G430	39.28	1	1 módulo E1T1 MM710	1 módulo - versão Avaya Aura 7.1	não	15OL22006982
RR	Avaya G430	39.28	1	1 módulo E1T1 MM710	1 módulo - versão Avaya Aura 7.1	não	15OL22006890
RS	Avaya G430	39.28	1	1 módulo E1T1 MM710	1 módulo - versão Avaya Aura 7.1	não	15OL22006611
SC	Avaya G430	39.28	1	1 módulo E1T1 MM710	1 módulo - versão Avaya Aura 7.1	não	15OL22006660
SE	Avaya G430	39.28	1	1 módulo E1T1 MM710	1 módulo - versão Avaya Aura 7.1	não	15OL22006534
SP	Avaya G430	39.28	1	1 módulo E1T1 MM710	1 módulo - versão Avaya Aura 7.1	não	15OL22006668
TO	Avaya G430	39.28	1	1 módulo E1T1 MM710	1 módulo - versão Avaya Aura 7.1	não	15OL22006689

### ITEM 3

O item 3 se refere aos telefones IP distribuídos na Matriz, Superintendências Regionais e Unidades armazenadoras, conforme descrição abaixo.

MODELO	QUANTIDADE
9611G	300
9608G	1608
B179	31
J129	108
<b>TOTAL</b>	<b>2047</b>

### ITEM 4

O item 4 se refere ao software e licenciamento que compõem a solução, conforme descrição abaixo:

#### Aplicações Avaya instaladas na Conab.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VERSÃO
Avaya Aura System Manager	1	7.1
Avaya Aura Communication Manager	2	7.1
Avaya Aura Multimedia Messaging	1	3.5
Avaya Aura Session Manager	2	7.1
Avaya Aura Breeze	1	7.1
Avaya Aura Session Border Controller	1	8.0

Avaya Aura Device Service	2	7.1
Avaya Aura Communication Manager Messaging	1	7.1
Avaya Aura Utility Service	1	7.1
Avaya Aura Diagnostic Server	1	3.0
Informatec - Sistema de Tarifação	1	2.0

## Licenças

Part number	Descrição	Quant
UPGRADE		
270426	MSG R6+ MEDIA ENCRYPTION	1
390065	MSG R7.X VIRTUAL PLTFRM SOL TRK	1
390072	MSG BASIC UPGRADE TO R7 ENTL	2047
270692	SIP STATION TRACKING LIC	1057
340057	DS R2.5 SML SAL2.5 GATEWAY SFTW VIR	1
380002	AURA R7 SM VE VAPP LIC	2
380005	SM R7 ADDL SYSTEM LIC UPG	1
380006	SM R7 SYSTEM UPG ENTL	1
380091	AVAYA AURA PS R7.X VE VAPP	1
380228	AURA SMGR R7 VE VAPP LICENSE	2
380348	AURA R7 CM VIRTUAL PLATFORM SOL UPG TRK	1
380349	AURA R7 CM VE VAPP SYS LIC	1
380360	AURA R7 CM DUP VE VAPP SYS LIC	1
380361	AURA R7 UTILITY SVCS VE VAPP SYS LIC	1
380401	AURA R7 CORE UPG ENTITLE LIC	1300
380436	CORE R7 COMM FOR MS LYNC R6 /E	1300
380437	CORE R7 AES UNFD DSKTP R7 UPG ENTL/E	1300
380440	CORE R7 PRESENCE SRVS R7 UPG ENTL/E	1300
380441	CORE R7 CMM R7 UPG ENTL /E	1300
380711	CORE R7 ASBCE R7 STD UPG ENTL /E	372
380712	CORE R7 ASBCE R7 ADV UPG ENTL /E	186
380713	CORE R7 ASBCE R7 STD HA UPG ENTL/E	372
380714	CORE R7 ASBCE R7 ADV HA UPG ENTL/E	186
380923	CMM R7 VAPP SYS LIC	1
380929	CMM R7 SOL UPG TRK	1
382285	ASBCE R7 ELEMENT MGR UPG LIC	1
382286	ASBCE R7 HA UPG LIC	1
382288	ASBCE R7 ENCRYPTION UPG LIC	1
382296	ASBCE R7 VE VAPP UPG LIC	1
382299	ASBCE R7 VE VAPP TRACKING CODE UPG	1
383834	ASBCE R7 STD SVCS ENTL LIC 1-500	1
385240	ASBCE R7 ADV SVCS ENTL LIC 1-500	1
385245	ASBCE R7 STD SVCS HA ENTL LIC 1-500	1
385250	ASBCE R7 ADV SVCS HA ENTL LIC 1-500	1
387760	AURA R7 DEVICE SERVICES VE VAPPLIANCE SYSTEM LIC:DS;NU;SR	2
391426	AURA UTILITY SVCS R7.1 VE SYS LIC	1
392849	CORE R7 MSG SEAT BASIC R7 UPG ENTL/E	1300
380349	AURA R7 CM VE VAPP SYS LIC	30
380361	AURA R7 UTILITY SVCS VE VAPP SYS LIC	29
381276	APP VRTL PLTFRM R7 SNGL CPU EMBD ENABLE	29
381547	AURA R7 BSM VE VAPP LIC	29
391427	AVAYA AURA UTILITY SERVICES R7.1 AVP SYSTEM LIC:DS,SR	29
232258	SUPPORT ADVANTAGE MESSAGING MODEL	1
340483	SA PREFER SUPT AURA MSG R7 ENTITLE	1
343342	SA PREFER SUPT MSG R7 VIRTUAL PLTFRM SOLUTION 3YR PREPD	1
232253	SUPPORT ADVANTAGE COMMUNICATION MANAGER MODEL	1
284959J	SA PREFER SUPT CO-DEL DIAGNOSTIC SRVR R2 SAL 2.3 GTWY VIRTUAL	1
284960	UPGRADE ADVANTAGE DIAGNOSTIC SRVR R2 SAL 2.3 GTWY VIRTUAL	1
295201J	SA PREFER SUPT CO-DEL UPG AURA R7 TRACKING	1
295205	SA PREFER SUPT UPG ASBCE R7 TRACKING	1
295206J	SA PREFER SUPT CO-DEL UPG SESSION MGR R7 TRACKING	1
340527J	SA PREFER SUPT CO-DEL SM R7 VE VAPPLIANCE SYSTEM 3YR AN PREPD	2
340539J	SA PREFER SUPT CO-DEL SM R7 SYSTEM 3YR AN PREPD	1

341738J	SA PREFER SUPT CO-DEL CMM R7 VAPP SYS 3YR AN PREPD	1
341744	SA PREFER SUPT ASBCE R7 VE VAPP 3YR AN PREPD	1
232253	SUPPORT ADVANTAGE COMMUNICATION MANAGER MODEL	1
292934J	SUPT ADV PREFERRED CO-DELIVERY REMOTE SITE TRACKING AURA R7	1
293650J	SA PREFER SUPT CO-DEL AAVP R7 SINGLE CPU EMBD SRV 3YR AN PREPD	1
293656	UPGRADE ADVANTAGE AAVP R7 SINGLE CPU EMBD SRV 3YR AN PREPD	1
340533J	SA PREFER SUPT CO-DEL SM BRANCH (BSM) R7 VAPP SYS 3YR AN PREPD	1
232253	SUPPORT ADVANTAGE COMMUNICATION MANAGER MODEL	1
292934J	SUPT ADV PREFERRED CO-DELIVERY REMOTE SITE TRACKING AURA R7	1
293650J	SA PREFER SUPT CO-DEL AAVP R7 SINGLE CPU EMBD SRV 3YR AN PREPD	1
293656	UPGRADE ADVANTAGE AAVP R7 SINGLE CPU EMBD SRV 3YR AN PREPD	1
340533J	SA PREFER SUPT CO-DEL SM BRANCH (BSM) R7 VAPP SYS 3YR AN PREPD	1
232253	SUPPORT ADVANTAGE COMMUNICATION MANAGER MODEL	1
292934J	SUPT ADV PREFERRED CO-DELIVERY REMOTE SITE TRACKING AURA R7	1
293650J	SA PREFER SUPT CO-DEL AAVP R7 SINGLE CPU EMBD SRV 3YR AN PREPD	28
293656	UPGRADE ADVANTAGE AAVP R7 SINGLE CPU EMBD SRV 3YR AN PREPD	1
EXPANSÃO		
380399	AURA R7 CORE ADD LIC	747
380413	CORE R7 ASBCE R7 STD /E	214
380414	CORE R7 ASBCE R7 ADV /E	107
380415	CORE R7 ASBCE R7 STD HA /E	214
380416	CORE R7 ASBCE R7 ADV HA /E	107
380418	CORE R7 AMM R2 BASIC USR /E	747
380419	CORE R7 COMMUNICATOR IPAD R2/E	747
380420	CORE R7 COMMUNICATOR WINR2 /E	747
380421	CORE R7 1X MBL SIP CLIENT R5 /E	747
380422	CORE R7 AES UNIFIED DESKTOP R7 /E	747
380424	CORE R7 EC500 SM R9 /E	747
380425	CORE R7 ONE-X CES R6 /E	747
380426	CORE R7 ONE-XC VIDEO R6 /E	747
380429	CORE R7 PRESENCE SERVICES R7 /E	747
380430	CORE R7 EDP R3 USER /E	747
380432	CORE R7 CMM R7 /E	747
380434	CORE R7 1XC MAC OS R2 /E	747
380435	CORE R7 ONE-X COMM R6 /E	747
380436	CORE R7 COMM FOR MS LYNC R6 /E	747
392475	CORE R7 MSG SEAT BASIC R7 /E	747
292606J	SA PREFER SUPT CO-DEL AURA R7 CORE SUITE 3YR AN PREPD	747
292613	UPGRADE ADVANTAGE AURA R7 CORE SUITE 3YR AN PREPD	747
UPGRADE VERSÃO 8		
270426	MSG R6+ MEDIA ENCRYPTION	1
340055	AVAYA DIAGONSTIC SRVR SAL GATEWAY SFTW ONLY LIC:DS	1
390065	MSG R7.X VIRTUAL PLTFRM SOL TRK	1
390068	MSG R7.X VAPP SYS LIC	1
380002	AURA R7 SM VE VAPP LIC	2
380091	AVAYA AURA PS R7.X VE VAPP	1
380228	AURA SMGR R7 VE VAPP LICENSE	1
380348	AURA R7 CM VIRTUAL PLATFORM SOL UPG TRK	1
387760	AURA R7 DEVICE SERVICES VE VAPPLIANCE SYSTEM LIC:DS;NU;SR	2
389687	SMGR R7 REDUNDANCY LIC	1
397136	AURA SUITE R8 BREEZE R3 SERVER PRESENCE INSTANCE /E LIC:DS	1
397221	ASBCE R8 ENCRYPTION UPGRADE LIC:DS	1
397951	SESSION MANAGER R8 SYSTEM UPGRADE ENTITLEMENT LIC:DS;NU;SR	2
397953	SM BRANCH (BSM) R8 SYSTEM UPG ENTL	30
389357	AMM R3 PER SRVR INSTANCE UPGENTL LIC	1
344365	SA AURA SW SUPT R7 BUY TO CURRENT	36
344367	SA SBC ENT SW SUPPORT R7 BUY TO CURRENT	36
344374	SA PREFER SUPT UPG ASBCE R8 TRACKING	36
185446	AVAYA COMMUNICATIONS SOLUTION	1
232253	SA CM MODEL	1
397220	ASBCE R8 ENCRYPTION LIC:DS	1
397217	ASBCE R8 HIGH AVAILABILITY LIC:DS	1



NOME	Nº SERIE	RAMAIS TARIFADOS	VERSÃO
Info 360	1512925	2000	2.0.7

Brasília, 22 de junho de 2021



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO DO NASCIMENTO SARAIVA, Analista de Tecnologia da Informação - Conab**, em 12/11/2021, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO JOSE FERREIRA, Analista de Tecnologia da Informação - Conab**, em 12/11/2021, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **KENNY CARLOS BARBALHO MOREIRA, Gerente de Área - Conab**, em 12/11/2021, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO MENDES SOARES, Superintendente de Área Substituto - Conab**, em 12/11/2021, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **18474953** e o código CRC **2B32298C**.

**ANEXO II DO EDITAL**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO N.º 21200.004922/2020-61**

**Contrato N.º: [número do Contrato]**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO PARA A SOLUÇÃO DE TELEFONIA VOIP DA CONAB – AVAYA AURA, DA FABRICANTE AVAYA.**

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, representada por seu Diretor-Presidente, \_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil, profissão, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, e por seu Diretor \_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil, profissão, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, parte doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil, RG

nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, parte doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21200.004922/2020-61, referente ao Pregão Eletrônico n.º 07/2021, resolvem celebrar o presente **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO PARA A SOLUÇÃO DE TELEFONIA VOIP DA CONAB – AVAYA AURA, DA FABRICANTE AVAYA**, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de serviços de garantia e suporte técnico para a solução de telefonia VoIP da Conab – Avaya Aura, da fabricante Avaya, de acordo com as especificações técnica, quantidades, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.**

1.2. O objeto da contratação é composto pelos seguintes itens:

GRUPO 1 - SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS E VALORES ESTIMADOS PARA A CONTRATAÇÃO									
a) item	b) descrição	c) quantidade	d) tipo	e) ciclo pagamento	f) valor unitário	g) Valor total pagamento único	h) valor total pagamento mensal	i) Período (em meses)	j) Valor total
1	Garantia estendida para os gateway Avaya G-450 com módulos E1T1 MM710.	2	serviço	único	R\$	R\$	-	-	R\$
2	Garantia estendida para os gateway Avaya G-430 com módulo sobrevivência S8300 e módulo E1T1 MM710.	27	serviço	único	R\$	R\$	-	-	R\$
3	Garantia estendida para os telefones IP.	2047	serviço	único	R\$	R\$	-	-	R\$
4	Garantia estendida, atualização das licenças e suporte técnico para todo o segmento lógico que compõe a solução (licenças, software e servidores virtuais Avaya), de acordo com a quantidade de ramais habilitados.	2047	serviço	mensal	R\$	-	R\$	12	R\$
5	Garantia estendida e suporte técnico para o sistema de tarifação - info360 - Informatec.	1	serviço	mensal	R\$	-	R\$	12	R\$
<b>TOTAL</b>						R\$	R\$	12	R\$

1.3. O detalhamento da composição dos itens estão no **anexo VI** do Termo de Referência.

1.4. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogável por períodos de 12 (doze) meses, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, conforme previsto no artigo 488 da RLC.

2.2. Durante a vigência do contrato, deverão ser prestados todos os serviços de garantia e manutenção para os gateways e telefones IP, além do suporte técnico e atualização de versão das licenças e softwares que compõem a solução de telefonia VoIP.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços serão executados no regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme detalhamento constante do Termo de Referência.

3.2. A CONTRATADA deverá apresentar em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do contrato, documento que comprove vínculo vigente de parceira autorizada dos fabricantes, para prestação dos serviços objetos do termo de referência.

3.3. A CONTRATADA deverá entregar em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do contrato, comprovação formal da aquisição da garantia e suporte técnico junto aos fabricantes, em nome da Conab, contendo o prazo de garantia com o fabricante e todos os equipamentos, softwares e part numbers coberto por essa garantia.

3.4. Todos os serviços, objetos deste Contrato deverão ser prestados nas unidades da Conab em âmbito nacional, conforme Anexo I do Termo de Referência– Endereços.

3.5. A CONTRATADA deverá realizar os atendimentos dos chamados de suporte técnico, observando a classificação dos problemas reportados de acordo com seu grau de severidade, de acordo com a seguinte classificação:

CLASSIFICAÇÃO E PRAZOS DE ATENDIMENTOS		
Severidade	Descrição	Prazo máximo
1	Problemas críticos que causem indisponibilidade em qualquer dos componentes da solução de telefonia VoIP.	Concluir no prazo máximo de 8 (oito) horas úteis, a partir do início do atendimento técnico, incluindo reparos de indisponibilidades do sistema.
2	Problemas críticos que prejudicam a operação e funcionamento da solução, mas que não provocam indisponibilidade de qualquer componente.	Concluir no prazo máximo de 16 (dezesesseis) horas úteis, a partir do início do atendimento técnico.
3	Problemas ou dúvidas que criam restrições menos críticas à operação do serviço.	Concluir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, a contar a partir do início do atendimento técnico.
4	Problemas ou dúvidas que não afetam a operação do serviço	Concluir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, a contar a partir do início do atendimento técnico.
5	Conserto/reparo/manutenção telefone IP	Concluir no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias corridos o processo de substituição, coleta, reparo e devolução dos aparelhos com defeito, sendo: - Até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do início do atendimento técnico do chamado para realizar a substituição (temporária ou definitiva) e coleta do aparelho com defeito. - Até 35 dias corridos, contados a partir do início do atendimento técnico do chamado para devolução dos aparelhos enviados para conserto/reparo/manutenção.

3.6. Por dia útil, entende-se qualquer dia exceto sábado, domingo e feriado definido por lei ou por decreto aplicável à administração indireta no contexto da Administração Pública Federal;

3.7. Por hora útil, entende-se qualquer hora nos intervalos das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, em dias úteis.

3.8. O início do atendimento, seja presencial ou remoto, para todos os graus de severidade, possui prazo máximo de 4 (quatro) horas úteis, contadas a partir da abertura do chamado, pelo canal disponibilizado pela CONTRATADA.

3.9. Para todos os graus de severidade, a contagem do prazo para conclusão do atendimento técnico será iniciado automaticamente a partir do prazo máximo de atraso estipulado no item "Ajuste de pagamento / Glosa do IMR" do indicador 02 do anexo IV - instrumento de medição de resultado (IMR), quando a CONTRATADA não iniciar o atendimento dentro do prazo estipulado no item 7.10.7 do Termo de Referência.

3.10. Para todos os graus de severidades (exceto a severidade 5), constatada a necessidade de substituição de partes, componentes ou equipamentos que vierem a apresentar defeitos a contratada deverá realizar a devida substituição e todas as configurações necessárias para o seu perfeito funcionamento, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contados a partir do início do atendimento técnico.

3.11. Para a severidade 5, o prazo para devolução dos telefones IP retirados para conserto/reparo/manutenção será de até 35 (trinta e cinco) dias corridos, contados a partir do início do atendimento técnico do chamado.

3.12. Será indicado na abertura do chamado o local onde a CONTRATADA deverá entregar e/ou coletar os aparelhos de telefones IP, podendo ser na Matriz ou nas Superintendências Regionais, conforme Anexo I do Termo de Referência – Endereços.

3.13. O sistema de abertura e acompanhamento de chamados disponibilizado pela CONTRATADA deverá registrar, no mínimo, as seguintes informações: data e hora da abertura dos chamados, data e hora do início de atendimento, data é hora de encerramento dos chamados, grau de severidade, horas úteis ou dias úteis de atendimento, status dos chamados, técnico responsável pelo atendimento e detalhamento da resolução dos chamados.

3.14. A CONTRATADA deverá enviar notificações, preferencialmente por e-mail, de todo o ciclo de atendimento dos chamados (confirmação de abertura do chamado, início de atendimento técnico, término e conclusão do atendimento, analista responsável pelo atendimento, status do atendimento, etc.).

3.15. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, relatório de acompanhamento dos chamados, contendo no mínimo as seguintes informações: quantidade de chamados abertos, data e hora de abertura, data e hora de início de atendimento, data e hora de encerramento, grau de severidade dos chamados, horas úteis ou dias úteis de atendimento, técnico responsável pelo atendimento e detalhamento da resolução do problema.

3.16. Qualquer chamado concluído/encerrado, sem anuência da CONTRATANTE ou sem que o problema tenha sido de fato resolvido, será reaberto e os prazos serão contados a partir da abertura original do chamado, inclusive para efeito da aplicação das sanções previstas.

3.17. Após conclusão do chamado, a CONTRATADA deverá emitir relatório de atendimento, contendo no mínimo as seguintes informações: data e hora da abertura dos chamados, data e hora do início de atendimento, data é hora de encerramento dos chamados, grau de severidade, horas úteis ou dias úteis de atendimento, status dos chamados, técnico responsável pelo atendimento e detalhamento da resolução dos chamados.

3.18. O detalhamento completo dos serviços, incluindo o prazo de garantia, se encontram previstos nos Títulos 6,7 e Anexo VI do Termo de Referência.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

4.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

4.2. O recebimento provisório será realizado por empregado ou comissão designada pela Conab, após a CONTRATADA apresentar os documentos descritos nos itens 7.10.1 e 7.10.2 do Termo de Referência.

4.3. O recebimento definitivo será realizado por empregado ou comissão designada pela Conab, após constatados a regularidade da documentação descrita no item anterior.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO**

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), referente à contratação por 12 (doze) meses.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

#### 6. **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento), conforme parâmetros do art. 439 do RLC, do valor do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

6.1. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas contratuais aplicadas pela Conab à CONTRATADA.

6.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

6.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Conab a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 569 do RLC.

6.4. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias, após o término da vigência do contrato.

6.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

6.6. No caso de prorrogação da vigência do contrato ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

6.8. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.9. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; ou
- b) com a sua total utilização por parte da Conab dentro do prazo de validade previsto no item 8.5;

c) com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no item 8.5.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da Natureza da Despesa \_\_\_\_\_, PTRES \_\_\_\_\_, Fonte: \_\_\_\_\_, conforme Nota de Empenho n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Edital e seus anexos, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e seus anexos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento de bens executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de empregado ou comissão especialmente designados;
- g) efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2.1. A fiscalização por parte da CONAB não exime a CONTRATADA da responsabilidade quanto a perfeita execução dos serviços contratados e a observância de todos os preceitos de boa técnica.

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos, e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- g) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Conab para a execução do serviço;
- h) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- i) atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- j) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Conab;

k) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

l) relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

m) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

n) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

o) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab;

p) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

q) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;

r) indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

s) deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

t) realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

10.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

10.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

10.3. A Contratada deverá se comprometer em adotar, no que couber, as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme definições da IN nº 01/2010-SLTI/MPOG, de 19 de Janeiro de 2010.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

11.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e conforme Regulamento de Licitações e Contratos - RLC.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

13.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e nos artigos 558 a 567 do RLC.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE**

14.1. O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta pela variação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI), do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3. Serão objeto de preclusão, os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

a) Assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;

- b) Data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou
- c) Encerramento do Contrato.

14.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.6. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a Conab ou a contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

## 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

15.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

15.3. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas nesta cláusula.

15.4. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

15.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

### 15.6. **Da sanção de advertência:**

15.6.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

15.6.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 15.4.

### 15.7. **Da sanção de multa:**

15.7.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

b) em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário/contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

c) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;

d) multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

e) multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega sobre o valor da parcela não executada, até o decimo quinto dia de atraso;

f) multa moratória de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega sobre o valor da parcela não executada, do decimo sexto dia de atraso na entrega até o limite do trigésimo dia;

f.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior e a critério da Conab, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

g) multa compensatória no percentual de 5 % (cinco por cento) sobre o valor da parcela não executada, no caso de inexecução parcial do contrato;

h) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;

i) multa rescisória de 12% (doze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do contrato;

j) Glosas e ajustes advindos do Instrumento de Medição de Resultado - IMR, conforme definido nos indicadores constantes no Anexo IV do Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos.

j.1) Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do Contrato, conforme estabelecido no IMR.

15.7.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

15.7.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.7.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

#### 15.8. **Da sanção de suspensão:**

15.8.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

15.8.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

15.8.3. Em decorrência da prática por parte do contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

15.8.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

#### 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

16.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

16.2. A rescisão poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da Conab;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e

c) judicial, por determinação judicial.

16.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

16.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

16.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no art. 574 do RLC:

a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;

b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e

c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

16.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

16.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

## 17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. Não será admitida a subcontratação do respectivo objeto licitatório.

## 18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES**

18.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

18.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo V do Termo de Referência.

18.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo V do Termo de Referência.

18.4. A MATRIZ DE RISCOS – Anexo V do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

## 19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

19.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

19.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

19.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

19.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

## 20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do Contrato.

## 21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES**

21.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

22.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e nos moldes do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;

c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;

d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

## **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

23.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

23.1.1. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

23.1.2. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

23.1.3. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

23.1.4. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

23.1.5. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

23.1.6. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

23.1.7. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

23.1.8. As Partes “REVELADORA” e “RECEPTORA”, por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.”

## **24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO**

24.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico CONAB n.º 07/2021 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

## **25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

25.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

26.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

27. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO**

27.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

27.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

[Cidade-Estado], [DIA] de [MÊS] de [ANO]

Pela Contratante:

Pela Contratada:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Testemunha 1:

Testemunha 2:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA DE FIGUEIREDO EMILIANO LEAO, Presidente da Comissão de Licitação - Conab/Matriz**, em 14/12/2021, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **19059664** e o código CRC **6CE85920**.

Referência: Processo nº.: 21200.004922/2020-61

SEI: nº.: 19059664